CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 02
RUBRICA R

Gabinete da Presidência

Seguro predial da Câmara
Despacho

Tendo em vista a proximidade do vencimento do seguro do prédio da Câmara, que finda em 11 de outubro de 2025 solicito ao Gestor de Compras providências para os trâmites da contratação, de acordo com a apólice vigente nº 001614025.

Joanópolis, 22 de agosto de 2025.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente

Ciente:

22/08/2025 Kérem Hapuke de O. Benedito

Kérem Hapuke de Olveira Benedito
Gestor de Compras

BB SEGUROS

APOLICE

Apólice Nº	Endosso N(*)	Renova Apólice Nº	Proposta Nº
001614025	000000000	000000000	000000000

Produto	Ramo / Modalidade de Seguro
0400 - AVULSO ON LINE - RE	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

SEGURADO : CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS CNPJ : 00.950.072/0001-08
ENDERECO : R FRANCISCO WOLHERS, 146, CASA CENTRO
MUNICIPIO : JOANOPOLIS SP
C.E.P. : 12980-000

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 03 RUBRICA K

Endereço - Local do Risco
(DIVERSOS)

Atividade Principal	Vigência do Seguro
**********	Das 24 horas de 11 de Outubro de 2024 às 24 horas de 11 de Outubro de 2025

****
CONTRATAÇÃO CONFORME ANEXO
****

"EM ATENDIMENTO A LEI 12.741/12 INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS DE 0,65% DE PIS/PASEP E DE 4% DE COFINS SOBRE OS PRÊMIOS DE SEGUROS, DEDUZIDOS DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA".

"VALORES FIXOS, NÃO SUJEITOS A QUALQUER ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SEUS VALORES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

"ALÍQUOTA DO IOF ESTABELECIDA NA FORMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE".

A **Aliança do Brasil Seguros S/A**, doravante designada "SEGURADORA", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo cliente acima referenciado, doravante designado "SEGURADO", proposta esta que, servindo de base à emissão da presente apólice, faz parte integrante e inseparável da mesma, obriga-se a indenizar, nos termos sob as Condições Gerais e Específicas Adicionais, convencionadas e inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos a seguir discriminados até o limite das importâncias estabelecidas.

Prêmio Líqüido Total	Adicional de Fracionamento	Custo Apólice	IOF	Prêmio Bruto Total
R$470,73	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$470,73

Forma de Pagamento	Vencimento(s)	Forma de Cobrança
Qt.Parcelas 01 Parcela 1 : R$ 470,73	01-03/12/2024	FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA Agência 5883 - ESC MUNICIPIOS SP

Endereço Completo da Agência Contratante
********01R.QUINZE DE NOVEMBRO,111, CENTRO, SAO PAULO, SP CEP 01013-001

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA	202026654	*********

Observação

Em cumprimento a Circular SUSEP nº 239 em 22 de dezembro de 2003, informamos que:
* A falta de pagamento da primeira parcela implicara o cancelamento da apolice;
* A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes a primeira podera implicar o cancelamento da apolice, nos termos da clausula de fracionamento de premio constante no contrato de seguro.

Sao Paulo, 24 de outubro de 2024 Processo SUSEP : 15414.003075/2009-02
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
****

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.2.1

SEGA9184_1871 / 0000001 / 000000

BB SEGUROS

Apólice Nº	Endosso N(*)	Renova Apólice Nº	Proposta Nº
001614025	000000000	000000000	000000000

Produto	Ramo / Modalidade de Seguro
0400 - AVULSO ON LINE - RE	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Limite Máximo de Garantia (LMG)
R$

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 04
RUBRICA

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais. Contato: 0800 880 2930, em horário comercial ou pelo site: www.bbseguros.com.br.
Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 775 7003.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

As Condições contratuais deste produto protocolizadas pela seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice.

Para registro de reclamações dos consumidores acesse o site www.consumidor.gov.br

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.
As comunicações referentes ao contrato, benefícios e novidades da BB Seguros serão realizadas pelos meios eletrônicos informados e os documentos disponibilizados no site www.bbseguros.com.br. Se desejar, poderá solicitar a via física dos documentos a qualquer momento pela Central de Atendimento.

A Seguradora poderá compartilhar os dados pessoais das partes com empresas do mesmo conglomerado econômico, prestadores de serviços, empresas de assistência e de comunicação (inclusive para pesquisa de satisfação), resseguradores e cosseguradores, para a execução do contrato.
Os pedidos de alteração contratual ou esclarecimento de dúvidas sobre o seguro deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente da Seguradora (SAC).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Proteção e Privacidade de Dados Pessoais
Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP
I. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
II. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
III. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

****
CONTRATAcaO CONFORME ANEXO
****

ITEM 01:
LOCAL DO RISCO: RUA FRANCISCO WOLHERS, 146 - CENTRO - JOANOPOLIS - SP

CODIGO	DESCRICAO DA COBERTURA	LIMITE MaXIMO DE INDENIZAcaO (LMI)	PReMIOS
146	INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	R$500.000,00	R$90,25
FRANQUIA :	15,00 % - DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE - Minimo de: R$ 1.500,00		
098	QUEDA DE AERONAVES	R$500.000,00	R$90,25

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA	202026654	*********

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9104_701 / 000001 / 000001

BB SEGUROS

Anexo

Apólice Nº	Endosso N(*)	Renova Apólice Nº	Proposta Nº
001614025	000000000	000000000	000000000

Produto	Ramo / Modalidade de Seguro
0400 - AVULSO ON LINE - RE	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 05
RUBRICA K

==========

CLÁUSULA DE 1° RISCO ABSOLUTO

==========

CONSIDERANDO-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 11 - FORMA DE CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, TENDO O SEGURADO DECLARADO QUE O VALOR DOS BENS SEGURÁVEIS NÃO ULTRAPASSA A R$ (REAIS) 5.000.000,00, ESTE SEGURO ESTÁ SENDO EMITIDO COM GARANTIA A 1° RISCO ABSOLUTO. SE POR OCASIÃO DO SINISTRO FOR VERIFICADO QUE, NO ENDEREÇO SEGURADO O VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR SEGURÁVEL) ULTRAPASSA A IMPORTÂNCIA DE R$ (REAIS) 5.000.000,00, O SEGURADO SERÁ CONSIDERADO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS COMO COSSEGURADOR, NA MESMA PROPORÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO APURADO E OS CINCO MILHÕES DE REAIS, DESDE QUE A RELAÇÃO VALOR EM RISCO APURADO E OS CINCO MILHÕES DE REAIS SEJA SUPERIOR A 1,25.

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

==========

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL (LMI ÚNICO)

==========

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: R$ 500.000,00

VIGÊNCIA: 11/10/2024 A 11/10/2025

ENDEREÇO:

LOCAL 01:

ENDEREÇO: CAMARA MUNICIPAL - PLENARIO GILMAR BENEDITO GONCALVES ?GILMAR DA CORRENTEZA? - RUA FRANCISCO WOLHERS, 146, CENTRO, JOANOPOLIS, SP / 12.980-000
VALOR EM RISCO: 250.000,00
RUBRICA: 0197.10
L.O.C.: 1.01.1

LOCAL 02:

ENDEREÇO: ANEXO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (CASA DA CIDADANIA) - RUA FRANCISCO WOLHERS, 170-A, CENTRO, JOANOPOLIS, SP/ 12.980-00
VALOR EM RISCO: 250.000,00
RUBRICA: 0197.10
L.O.C.: 1.01.1

COBERTURAS, IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E FRANQUIAS:

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA	202026654	*********

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_1871 / 0000001 / 00000

BB SEGUROS

Anexo

Apólice Nº	Endosso N(*)	Renova Apólice Nº	Proposta Nº
001614025	000000000	000000000	000000000

Produto	Ramo / Modalidade de Seguro
0400 - AVULSO ON LINE - RE	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

TODOS OS LOCAIS:

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 500.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 90,25
FRANQUIA: 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.500,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

ANUNCIOS LUMINOSOS: R$ 5.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 63,18
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

DANOS ELETRICOS : R$ 15.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 35,63
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

PAGAMENTO DE ALUGUEL: R$ 15.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 14,25
FRANQUIA: NÃO HÁ

PERDA DE ALUGUEL: R$ 15.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 14,25
FRANQUIA: NÃO HÁ

QUEBRA DE VIDROS: R$ 5.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 63,18
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

QUEDA DE AERONAVES: R$ 500.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 90,25
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 5.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 4,75
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA: R$ 50.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 95,00
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 06
RUBRICA K

OBJETO SEGURADO:

SOBRE PRÉDIOS, MAQUINISMOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS, REGULARMENTE EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO.

RATIFICAÇÕES:

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA	202026654	*********

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_1871 / 0000001 / 000001

BB SEGUROS

Anexo

Apólice N°	Endosso N(*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
001614025	000000000	000000000	000000000

Produto	Ramo / Modalidade de Seguro
0400 - AVULSO ON LINE - RE	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

RATIFICAM-SE O DISPOSTO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 07
RUBRICA K

- ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
- CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO
- CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
- CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL PERSONALIZADO
- COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA
- COBERTURA ADICIONAL ANUNCIOS LUMINOSOS
- COBERTURA ADICIONAL DANOS ELETRICOS
- COBERTURA ADICIONAL PAGAMENTO DE ALUGUEL
- COBERTURA ADICIONAL PERDA DE ALUGUEL
- COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS
- COBERTURA ADICIONAL QUEDA DE AERONAVES
- COBERTURA ADICIONAL RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS
- COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA
- CLÁUSULA DE 1° RISCO ABSOLUTO

OBSERVAÇÕES:

QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ABAIXO LISTADAS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS SECUNDÁRIOS PROTOCOLADOS JUNTO A SUSEP:
PROCESSO SECUNDÁRIO RESPONSABILIDADE CIVIL N°: 15414.900029/2014-11
PROCESSO SECUNDÁRIO LUCROS CESSANTES N°: 15414.003246/2009-95.

OS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES DESTE CONTRATO DE SEGURO ESTÃO PREVISTOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DISPONÍVEL NO SITE WWW.BBSEGUROS.COM.BR

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA	202026654	*********

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_1871 / 0000001 / 00000

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 08
RUBRICA K

MINUTA

Termo de Referência

OBJETO: "Contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal, com término da apólice em 11/10/2025".

Trata-se de processo de contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Joanópolis, com encerramento da vigência da apólice sob nº 001614025, até às 24h do dia 11/10/2025. O seguro compreende a sede da Câmara Municipal, sendo: Plenário Gilmar Benedito Gonçalves "Gilmar da Correnteza" com área construída de 310,37 mts na **Rua Francisco Wolhers, 146, Centro – Joanópolis/SP**, e, o Anexo da Secretaria Administrativa (Casa da Cidadania), com 2 andares, com área construída de 365,44 mts, na **Rua Francisco Wolhers nº 170-A**, Centro, Joanópolis/SP – Cep: 12.980-005.

A sede da Câmara possui muro em toda sua área externa, bem como, sistema de combate a incêndio composto por extintores de incêndio.

Autorização Legislativa

A contratação se dá pela necessidade do término do seguro atual que findou no último dia 11 de outubro de 2025, de acordo com a apólice vencida sob nº 001614025 havendo, portanto, ser feita nova contratação do seguro.

Justificativa da Contratação

A contratação faz-se necessária tendo em vista prevalecer à segurança do prédio em caso de danos causados por incêndio, explosão, queda de raio, fumaça, curto circuito, vendaval etc.

Das coberturas

Descrição	Limite mínimo
Incêndio/queda raio/explosão de qualquer natureza/queda de aeronaves	R$ 500.000,00

09
K

Danos elétricos	R$ 15.000,00
Vendaval/furacão/ciclone/tornado/impacto de veículos terrestres/fumaça	R$50.000,00
Quebra de vidros/espelhos	R$ 5.000,00
Anúncios/letreiros	R$ 5.000,00
Despesas e ou perda de aluguel	R$ 15.000,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	R$ 5.000,00
*Cobertura para Assistência 24 hs - opcional	Sem franquia

Dotação Orçamentária e Valor

As despesas correrão por conta da respectiva dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, conforme orçamento do Poder Legislativo em vigor.

O Valor do seguro será de R$ XXXX (XXXX), em pagamento único, através de boleto bancário.

Joanópolis, 27 de agosto de 2025.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Joanópolis, 27 de agosto de 2025.

Favor transmitir-nos orçamento para a seguinte prestação de serviços descrito abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 10 RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
I	Contração de seguro predial da sede da Câmara Municipal de Joanópolis, instalada na Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – Joanópolis/SP, e o Anexo da Secretaria Administrativa (Casa da Cidadania), na Rua Francisco Wolhers nº 170-A, Centro, Joanópolis/SP, conforme especificações na minuta do termo de referência em Anexo.	

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ATENÇÃO: *o não cumprimento das disposições abaixo acarretará nulidade da proposta, independente de prévio aviso da administração:*

1 – Enviar Proposta em até 7 (sete) dias úteis após emissão e recebimento desta;
2 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com identificação da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail;
3 – Propostas rasuradas não serão aceitas;
4 – Prazo de pagamento: Após emissão da Apólice;
5 – Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário;
6 – Constar validade da proposta de mínima 30 dias da data de emissão;
7 – Cotar os itens na ordem da lista em anexo;
8 – As propostas serão julgadas pelo menor preço por dispensa de licitação.
9 – Enviar a cotação via e-mail **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br** – Kérem.
10 – Anexo Minuta do Termo de Referência.

Sem mais para o momento e no aguardo de sua breve resposta, agradecemos a atenção,

Atenciosamente.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <Paulo.Martines@alperseguros.com.br>
Data 27/08/2025 15:04

- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)
- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 11
RUBRICA K

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <municipios.sp18@bb.com.br>
Data 27/08/2025 15:06

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 12 RUBRICA

- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)
- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <magdiel@mantiqueiraseguros.com.br>
Data 27/08/2025 15:08

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 13
RUBRICA K

- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)
- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <patricia.conesp@outlook.com.br>
Cc: <licitacao@conespseguros.com.br>
Data 27/08/2025 15:12

- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)
- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIC H- 14
RUBRICA

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <ag3400@caixa.gov.br>
Data 27/08/2025 15:15

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 15
RUBRICA K

- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)
- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <licitacoes@barolicorretora.com.br>
Data 27/08/2025 16:20

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 16
RUBRICA

- Minuta Termo de Referência.pdf (~191 KB)
- Solicitação de Orçamento.doc (~67 KB)

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Assunto: **RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De B3400SP - PA Joanópolis/SP <ag3400@caixa.gov.br>
Para: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Data 29/08/2025 11:06

- OFICIO 2908.2025.pdf (~66 KB)
- 111177-CotacaoSeguros-28-08-2025-CAMARA.JOANOPOLIS.pdf (~472 KB)

CAMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 17 RUBRICA K

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Kerem, bom dia.

Segue no anexo nossa proposta para a contratação do Seguro Predial.

Atte.

Alex R. Correia

Assist. Atendimento Varejo

CAIXA

Agência 3400 – Joanópolis/SP

Tel: (11) 4888-9706

E-mail: ag3400@caixa.gov.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 15:15
Para: B3400SP - PA Joanópolis/SP <ag3400@caixa.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 18
RUBRICA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 19
RUBRICA K

Ofício 2908.2025

Joanópolis, 29 de agosto de 2025

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis
A/C Srta. Kerem

Prezada:

1. Em atendimento a sua solicitação por e-mail em 27 de agosto de 2025, encaminhamos nossa proposta de Seguro Multirrisco N.º 111177, para o prédio da Câmara Municipal, constante no anexo;

2. Certo de vossa atenção, permanecemos a disposição para eventuais dúvidas;

3. Atenciosamente,

Alex R. Correia
Assistente de Varejo

Clécio Lusiani
Gerente de Carteira PF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAB3400 – Joanópolis
Largo São João, 166, Joanópolis/SP
Telefone (11) 4888-9700
SAC: 0800-726-0101

Cotação 111211, realizada em 28/08/2025 e válida até 02/09/2025*

* Valores sujeitos a alterações conforme as seguradoras, sem aviso prévio.

Impresso em: 28/08/2025 15:52

Olá! Seguem as cotações para o seguro de empresa para CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOL.

CPF / CNPJ 000.950.072/0001-08
Telefone Comercial (11) 999659926
Email clecio.luciano@caixa.gov.br
Órgão Público Municipal

CEP do local do risco 12980-000
Endereço FRANCISCO WOLHERS
Número 146
Bairro CENTRO
Cidade JOANÓPOLIS
Estado SP
Classe de construção SUPERIOR
Valor em risco 500.000,00

Tipo de seguro Seguro novo
Inicio vigência 28/08/2025
Final vigência 28/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 20
RUBRICA K

Mais características do imóvel em risco

Contratação de cobertura para PRÉDIO E CONTEÚDO
O estabelecimento está localizado em Outros
Prédio tombado ou preservado pelo patrimônio histórico? Não
Imóvel em Construção? Não
O local de risco possui isopainel? Não
Sistema de proteção de incêndio Extintores
Possui sistemas de proteção contra roubo Não possui
Atividade CSH ESCRITÓRIOS

Controle Interno: Grupo de Produção: AFFINITY SP - OTHER MASSMARKETING - CAIXA | Padrão de calculo: Empresarial - Caixa Novos

COBERTURAS E VALORES DO SEGURO

CAIXA Seguradora

BASICO

Coberturas

	LMI/Opção contratada	Franquia/ P.O.S:
Cobertura básica de incêndio	R$ 500.000,00	-
Assistencia 24h	Contratada	QUIVER: Assistência 24 compreende gratuitamento Chaveiro | Hidráulica | Vidraceiro | Eletricista | Cobertura provisória de telhados | Transferência/ guarda de móveis | Segurança e vigilância | Transporte em ambulância | Conexão telefônica
Anúncios luminosos	R$ 5.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00
Danos elétricos	R$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00
Quebra de vidros, espelhos e mármores	R$ 5.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00
Recomposição de registros e documento	R$ 5.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	R$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00
Despesas e/ou Perda de Aluguel	R$ 15.000,00	-
Estabelecimentos comerciais e industriais - operações	R$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 300,00
Impacto de veículos	R$ 5.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00

Condições de Pagamento

Parcelas (*sem juros)	Boleto Bancário	
	Parcela	Total
À vista	-	2.493,17
2 Parcelas	1.246,61 + 1x1.246,56 *	2.493,17
3 Parcelas	831,11 + 2x831,03 *	2.493,17
4 Parcelas	623,42 + 3x623,25 *	2.493,17
5 Parcelas	498,81 + 4x498,59 *	2.493,17
6 Parcelas	415,67 + 5x415,50 *	2.493,17
7 Parcelas	356,39 + 6x356,13 *	2.493,17
8 Parcelas	311,90 + 7x311,61 *	2.493,17
9 Parcelas	277,33 + 8x276,98 *	2.493,17
10 Parcelas	249,74 + 9x249,27 *	2.493,17
% do Corretor **	0 %	

** *A remuneração do corretor é calculada aplicando-se o percentual indicado sobre o Prêmio Líquido do seguro*

Número orçamento seguradora:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 24
RUBRICA

MENSAGENS

CAIXA Seguradora

Basico

Não há mensagens

Assunto: **Fwd: PROPOSTA COMERCIAL EMPRESARIAL - CAMARA DE JOANOPOLIS**
De <camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Data 03/09/2025 09:11

- image001.png (~231 KB)
- GENTE SEGURADORA.pdf (~256 KB)
- CG-Empresarial-2 PATROMONIAL.pdf (~1.0 MB)

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
FIS Nº 22
RUBRICA K

Verônica A. M. Melo

Técnica Legislativa

Agente de Comunicação e Ouvidoria

Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

(11) 3163-0020

-------- Mensagem original --------

Assunto::PROPOSTA COMERCIAL EMPRESARIAL - CAMARA DE JOANOPOLIS
Data:02/09/2025 14:09
De:CONESP BRASIL SEGUROS – PROPOSTAS & ORÇAMENTOS <propostas@conespseguros.com.br>
Para::<camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br>

Conesp
Brasil Corretora de Seguros
Departamento de Licitações

Prezados, boa tarde!

Segue anexo proposta comercial referente a contratação de seguro empresarial.

Ficamos no aguardo do envio da NE ou autorização, para darmos prosseguimento ao processo de contratação.

Atenciosamente,

#conespseguros

Aline Soares Araujo

Gestora de Contratos de Seguros

CONESP BRASIL SEGUROS ASSESSORIA

E CORRETORA DE SEGUROS

Corretora autorizada Susep nº 201001835

Fone: +55 11 2366-4125

+55 11 98524-2434´

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
FIS Nº 23
RUBRICA K

GD ¥ PD

Visite o nossa page: fb.me/conespbrasilseguros

Nosso propósito é garantir e proteger o Patrimônio Público

Conesp
Brasil Corretora de Seguros
Departamento de Licitações
+55 11 98524-2434 | + 55 11 2366-4125
Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 1012 Jd. Santo Elias – São Paulo – SP

Não contém vírus.www.avast.com

image001.png
~231 KB

gente seguradora

CNPJ: 90.180.605/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 24
RUBRICA K

São Paulo, 02 de setembro de 2025

CAMARA DE JOANOPOLIS - CNPJ 00.950.072/0001-08
Att: Depto de Compras

ORÇAMENTO DE SEGURO EMPRESARIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAL DE RISCO 1: RUA FRANCISCO WOLHERS, 146 - CENTRO, JOANOPOLIS/SP - CEP:

VALOR EM RISCO DECLARADO	R$	500.000,00
COBERTURAS ADICIONAIS SUGERIDAS		**VALORES**
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES	R$	500.000,00
ANUNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS	R$	5.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R$	150.000,00
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL EM DECORRÊNCIA DE RISCOS COBERTUROS NA COBERTURA BÁSICA	R$	15.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMÓRES E GRANITOS	R$	5.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R$	5.000,00
VENDAVAL/GRANIZO/FURACAO/FUMACA/CICLONE/TORNADO/IMPACTO DE VEICULOS/QUEDA DE AERONAVES/OUTROS AEREOS	R$	50.000,00
CUSTO UNITÁRIO	**R$**	**540,00**

FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS		**VALORES**
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R$	1.000,00
ANUNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R$	500,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R$	750,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMÓRES E GRANITOS: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R$	500,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R$	500,00
VENDAVAL/GRANIZO/FURACAO/FUMACA/CICLONE/TORNADO/IMPACTO DE VEICULOS/QUEDA DE AERONAVES/OUTROS AEREOS: 10% dos prejuízos indenizáveis com	R$	1.000,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

À vista em 30 dias no valor de: R$ 540,00

Validade da Proposta: 60 dias

O pagamento deverá ser efetuado através da Banco do Brasil AG: 2794-4 C/C 706058-0

O presente seguro será valido por 1 (um) ano à partir das 24h. da data do recebimento da Nota de Empenho.

gente seguradora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 25
RUBRICA K

Prezado Segurado,

Seja bem-vindo à ***Gente Seguradora***!

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades, além de proporcionar tranquilidade e segurança emsituações imprevistas.

Estamos muito satisfeitos em tê-lo como Cliente.

Nós da ***Gente Seguradora*** estamos sempre buscando métodos de trabalho que conduza à qualidade dos produtos e serviços prestados, valorizando sobremaneira a proteção de nossos Segurados.

Estas Condições Gerais contêm todas as informações necessárias sobre o seu seguro. Leia o material atentamente e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios.

No site www.genteseguradora.com.br você encontrará todas asinformações sobre a ***Gente Seguradora*** e também sobre o produto adquirido, contando com um amplo canal de atendimento. Além disso, em caso de dúvida, você também pode procurar o seu Corretor de Seguros.

Canais de Atendimento:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 602 0088

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888

Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993-1300
Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

Obrigada por ter escolhido nosso produto. A ***Gente Seguradora*** agradece asua confiança e credibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FIS Nº 25
RUBRICA

gente seguradora

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.000056/2005-92

GENTE SEGURADORA S/A
MATRIZ: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro – CEP 90020-060 – PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax (51) 3023-8888 – Ouvidoria: 0800 607 0888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
Site: www.genteseguradora.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 26
RUBRICA K

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro, por parte da Seguradora estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no "site" www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que ele possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos cobertos pela apólice, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais aplicáveis.

2.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos previstos e cobertos por este seguro, restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro e desde que ocorridos durante a sua vigência, bem como devidamente comunicados pelo Segurado imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência à Seguradora.

3. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

3.1. **Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco (s), após análise do risco.

3.2. **Agravação do Risco:** circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

3.3. **Apólice:** contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

3.4. **Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

3.5. **Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.6. **Avaria:** Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 26v
RUBRICA K

gente seguradora

3.7. **Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

3.8. **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

3.9. **Boa-fé:** no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

3.10. **Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

3.11. **Classe de Construção:** determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios:

IMPORTANTE:

Consideram-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural:

a. Classe **SUPERIOR** – paredes, colunas, vigas, pisos, tetos, forros e escadas de material incombustível (concreto e/ou alvenaria), travejamento incombustível (metal, concreto ou alvenaria), telhado incombustível (argila, fibrocimento, metal), fiações elétricas totalmente (100%) embutidas em paredes, calhas, dutos ou bandejas;
b. Classe **SÓLIDA**: idem a classe superior, mas também admitindo-se travejamento de madeira, colunas metálicas, paredes de fibrocimento ou metálicas (até 25% da área construída, sem travejamento de madeira) e fiação elétrica aparente (não embutidas totalmente em dutos rígidos) ainda tanques metálicos ao ar livre, bens ao ar livre e construções abertas (sem paredes);
c. Classe **MISTA** e/ou **INFERIOR**: emprego de material combustível, em qualquer quantidade nas paredes e/ou telhados, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: madeira, plástico, espuma, isopor e isopainel.

3.12. **Cobertura:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro no contrato de seguro.

3.13. **Condições Contratuais:** representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

3.14. **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

3.15. **Condições Gerais:** conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.16. **Condições e/ou Clausulas Particulares:** alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE POLÍS
FLS Nº 27
RUBRICA K

3.17. **Conteúdo:** maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

3.18. **Corretor de Seguro:** pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

3.19. **Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

3.20. **Endosso (ou aditivo):** documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

3.21. **Especificação da apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

3.22. **Estipulante:** Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios.

3.23. **Evento:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

3.24. **Falhas Profissionais:** Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros similares.

3.25. **Força Maior ou Caso Fortuito:** é o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

3.26. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

3.27. **Implosão:** É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

3.28. **Indenização:** valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

3.29. **Inspeção de Riscos (Vistoria):** inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

3.30. **Limite Máximo de Garantia:** Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 27v
RUBRICA

3.31. **Limite Máximo de Indenização (L.M.I):** Limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

3.32. **Liquidação de Sinistro:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

3.33. **Local de Risco:** Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

3.34. **Lockout:** Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

3.35. **Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

3.36. **Participação Obrigatória do Segurado:** Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

3.37. **Prédio:** edifícios ou toda construção civil (inclusive instalações e benfeitorias). São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

3.38. **Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

3.39. **Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado a Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

3.40. **Prescrição:** é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.

3.41. **Proponente:** pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

3.42. **Proposta de Seguro:** instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

3.43. **Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.44. **Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

3.45. **Risco Absoluto:** termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, onde a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
FLS Nº 28
RUBRICA K

3.46. **Risco Relativo:** termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 80%. Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% do valor real dos bens (VRA), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.47. **Risco Total:** termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.48. **Salvados:** bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

3.49. **Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

3.50. **Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

3.51. **Seguro:** contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

3.52. **Sinistro:** ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

3.53. **Sub-rogação:** direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

3.54. **Valor em Risco:** valor integral do(s) bem(s) ou interesse(s) segurado.

3.55. **Valores:** entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3.56. **Vigência:** período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

3.57. **Vistoria de Sinistro:** inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 28 V
RUBRICA

gente seguradora

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente contratados pelo Segurado e constantes da apólice, observando-se às disposições convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice contratada.

4.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

4.2.1. Caso ocorram danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversas coberturas, sem que haja possibilidade de individualizá-los, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, "O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ESTES DANOS SERÁ INTERPRETADO COMO UM ÚNICO EVENTO/SINISTRO".

4.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, **desde que o sinistro seja devidamente e comprovadamente coberto**, limitados ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada a cobertura adicional de Despesas de Salvamento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FLS Nº 29
RUBRICA K

acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

f) tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente previstos como riscos cobertos pelas coberturas contratadas;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

h) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora,que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

i) Qualquer ato, falha inadequação incapacidade inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

j) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

k) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea "j" aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 29
RUBRICA K

gente seguradora

l) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos na cláusula 2.3 destas Condições Gerais;

m) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer aberturas ou vãos, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

n) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens existentes no local do risco por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

o) Lucros cessantes lucros esperados multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciais, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa contratação;

p) Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;

q) Entupimento ou insuficiência de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;

r) Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos bem como de bactérias ou animais;

s) Danos morais e/ou danos estéticos, salvo expressa contratação;

t) Erupção vulcânica, tsunami e ressaca;

u) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo;

v) Demoras de qualquer espécie, perda de mercado, de ponto ou de contrato e/ou interrupção ou atraso no processo de produção;

w) Despesas de aluguel, salvo expressa contratação;

x) Desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;

y) Contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas, poluentes e/ou de produtos químicos, salvo se houver previsão de cobertura pelas coberturas contratadas na apólice;

z) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do Estabelecimento Segurado, bem como qualquer tipo de obra ou reforma, ampliação, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos trabalhos de reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas);

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FLS Nº 30 RUBRICA K

aa) Mofo, bolor, fungos, espórios ou qualquer outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial à saúde humana;

bb) Qualquer tipo de dano decorrente de sinistros reclamados cujas coberturas não tenham sido contratadas.

6. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

6.1. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

a) água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

b) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

c) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

d) animais de qualquer espécie;

e) mercadorias e/ou bens depositados ao ar livre, salvo expressa inclusão;

f) construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente;

h) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;

i) joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na apólice, com respectivos valores de reposição unitários;

j) dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, maquetes, protótipos, matrizes, clichês, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa contratação;

k) "software" não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);

l) minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PIRÔ
FLS Nº 30v
RUBRICA

m) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;

n) edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;

o) material rodante.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO Abreviaturas

VRD = Valor em Risco Declarado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na apólice por ocasião de sua contratação.

VRA = Valor em Risco Apurado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

IND = Indenização paga pela Seguradora ao Segurado.

PREJ = Prejuízos indenizáveis.

FR = Franquia (quando aplicada)

7.1. Cobertura Básica

a) VRD menor ou igual a R$ 2.000.000,00

- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

IND = PREJ – FR

b) VRD maior que R$ 2.000.000,00

- PRIMEIRO RISCO RELATIVO

IND = (PREJ - FR) x (VRD ÷ (VRA x 0,80))

Observação:

Se VRD ÷ VRA for maior ou igual a 0,80

IND = PREJ – FR

Se VRD ÷ VRA for menor que 0,80

IND = (PREJ – FR) x (VRD ÷ (VRA x 0,80))

Se por ocasião do sinistro for verificado que a relação entre Valor em Risco Declarado na apólice e o Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro, seja inferior a 0,80, o Segurado será considerado,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 31
RUBRICA K

para todos os fins e efeitos como co-segurador, na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% do Valor em Risco Apurado.

I. Na taxa da cobertura Básica, haverá a seguinte agravação:

% LMI / VRD	Coeficiente
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76

Para relações intermediárias, aplica-se o coeficiente maior.

II. Para apólices com mais de um local de risco, fica entendido e acordado que os critérios acima mencionados aplicam-se para cada um desses locais de risco.

7.2. Demais Coberturas

- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO IND = PREJ – FR

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Os limites de coberturas previstos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta Cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses segurados, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento do sinistro, independentemente dequalquer disposição constante neste seguro.

8.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG: O Limite Máximo da Garantia do seguro representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

8.1.1.1. Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos:

a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo a Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea "b" abaixo; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 316
RUBRICA

b) à somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Operações, Perda/Pagamento de Aluguel e Despesas Extraordinárias, caso efetivamente contratadas.

8.1.1.2. Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no item 8.1.1.1. acima, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.

8.1.2. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura: O Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro coberto e indenizável, garantido por aquela cobertura.

8.1.2.1. Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

8.1.2.2. Em casos de sinistros que envolvam qualquer uma das Coberturas de Responsabilidade Civil, as indenizações a serem pagas aos reclamantes, somente após o Segurado ser considerado responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, tomarão por base a proporção entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o número de reclamantes que sofreram danos no mesmo evento que deu origem a citada reclamação, sendo que a soma das indenizações pagas, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura que deu amparo legal a reclamação, por evento ou série de eventos.

9. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

9.1. As franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

10.1. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

10.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

10.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 32
RUBRICA K

não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

10.1.3. Em caso de aceitação das propostas, esta passará a integrar o contrato de seguro.

10.1.4. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

10.2. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A aceitação da proposta de seguro, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise do risco.

10.2.1.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta ou da proposta de endosso na Seguradora, para aceitá-la ou recusá-la; e

10.2.1.2. Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos.

10.2.1.3. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer apenas uma única vez. Caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido, a solicitação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer mais de uma vez.

10.2.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no subitem 10.2.1.1 destas Condições Gerais, caracterizará a aceitação tácita do risco por parte da mesma.

10.2.3. Em havendo a aceitação da proposta de seguro, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção de referida proposta pela Seguradora.

10.2.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 10.2.1.1, será suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos), renovações ou alterações feitas por endossos, dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente e/ou segurado, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

10.2.5. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

10.2.6. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

10.2.7. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período da cobertura condicional, e em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos no subitem 10.2.1.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 32v

gente seguradora

10.2.8. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

10.2.8.1. A SEGURADORA devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

10.2.8.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 10.2.8.1, acima o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais.

10.2.8.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 10.2.8.1, implicará aplicação de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. RENOVAÇÃO

10.3.1. A renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

10.3.2. As renovações do seguro deverão ser feitas exclusivamente por forma expressa, com apresentação de nova proposta de seguro.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

11.2. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.3. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

12. APÓLICE

12.1. A emissão da apólice ou endosso quando aceitos será feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

12.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL FIS Nº 33 RUBRICA

a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;

b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;

c) as datas de início e fim de sua vigência;

d) as coberturas contratadas;

e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

f) o valor do prêmio à vista e a data limite para seu pagamento, se contratado desta forma;

g) o valor do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas, bem como a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade, se contratado desta forma;

h) o nome ou a razão social do Segurado;

i) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;

j) o CPF ou CNPJ do Segurado.

12.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

a) Nome ou razão social do Segurado;

b) Valor do prêmio;

c) Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;

d) Data limite para o pagamento;

e) Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;

II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

13.1.1. O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FLS Nº 33V
RUBRICA

gente seguradora

13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio a vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

13.1.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.

13.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.

13.5. Quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas subsequente à primeira, dos seguros com prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % entre a parcela paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 34
RUBRICA K

40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 13.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.5.2. A SEGURADORA deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novoprazo de vigência ajustado da apólice, e seu respectivo cancelamento.

13.5.3. Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 13.5, o novo período de vigência já houver expirado, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 13.5.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente comunicando esse fato por escrito o Segurado.

13.5.4. Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, dentro desse novo prazo, acrescido dos juros moratórios conforme disposto no item 22.6 dessas Condições Gerais, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.5.5. Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 13.5.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente e comunicando esse fato por escrito o Segurado.

13.6. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

13.8. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

13.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 13.8, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FIS Nº 34
RUBRICA

gente seguradora

13.9. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

13.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS Procedimentos em caso de Sinistro

14.1. O Segurado comunicará o sinistro a Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

14.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos. Qualquer medida tomada não implica no reconhecimento da obrigatoriedade à indenização.

14.3. O Segurado disponibilizará a Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de facilitar seu acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro, bem como os documentos abaixo relacionados:

a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;

d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;

e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Critérios para Regulação de Sinistros

14.4. Para a apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

14.5. A SEGURADORA poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 35
RUBRICA

14.6. Para "Prédios" e "Conteúdos", a Seguradora indenizará os prejuízos cobertos pelo Valor Atual (V.A.), ou seja, o custo de reposição nas mesmas condições a preços correntes no dia e local do sinistro, que é o Valor de Novo (V.N.) deduzido da parcela relativa à Depreciação (D) pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento). Se o Segurado realmente providenciar a reposição/reparo do bem sinistrado, mas em condições melhores a aquele em que se encontrava no momento do sinistro, a Seguradora indenizará a diferença até o Valor de Novo (V.N.), desde que esta diferença nunca seja superior ao Valor Atual (V.A.). Os pagamentos serão de acordo com os prazos e condições definidas em notas fiscais, faturas ou orçamentos, respeitados os limites definidos nestas Condições.

14.7. Mercadorias e Matérias Primas serão indenizadas pelo custo de reposição no dia e local do sinistro, de acordo com os prazos e condições de notas fiscais, faturas ou orçamentos, ou pelo preço de venda, se este for menor.

14.8. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado.

14.9. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.10. No caso de veículos:

a) perda parcial em veículos nacionais, novos e usados:

No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" a seguir.

b) perda total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 35v
RUBRICA K

c) perda total em veículos nacionais usados:

A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

d) perda em veículos importados: A Seguradora poderá optar:

d.1) pela reparação dos danos:

Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;

d.2) pela indenização em espécie:

Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

d.3) pela substituição do veículo por outro equivalente:

Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

14.10.1. Em qualquer das hipóteses referidas na alínea "d" do item 14.11, caso seja necessária à substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; devidamente comprovadas, ou;

c) na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea "b" acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

14.10.2. A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.

<u>Critérios de Pagamentos de Indenização</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
FLS Nº 36
RUBRICA

14.11. Em toda e qualquer indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da apólice, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

14.12. A SEGURADORA poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

14.12.1. Para o procedimento previsto no item 14.12, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.

14.13. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

14.13.1. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, a indenização será paga ao credor da garantia, com a devida anuência e concordância do segurado.

14.14. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

14.15. Para as coberturas de responsabilidade civil, o Segurado não pode reconhecer a sua responsabilidade, confessar a ação, bem como fazer acordo com o terceiro prejudicado, sem que haja expressa anuência da Seguradora para tais atos.

<u>Prazos Para Pagamento Das Indenizações</u>

14.16. Após a devida regulação do sinistro e em sendo constatado pela Seguradora que a indenização é devida, esta será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado entregar todos os documentos básicos previstos nos itens 14.1 e 14.3 desta Cláusula.

14.17. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 14.16 desta Cláusula, será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.

14.18. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 14.16 e 14.17, a indenização será atualizada monetariamente, conforme itens 22.4e 22.5 dessas Condições Gerais.

15. SALVADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 361
RUBRICA K

15.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

15.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. A SEGURADORA após o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

16.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

16.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

17.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

17.2.1. Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista na apólice, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA FLS Nº 37 RUBRICA R

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro que causou danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, somente com autorização e anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, desde que comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPÓLIS
FLS Nº 37V
RUBRICA K

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

19.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

19.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

19.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

19.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

19.1.1.4. As possíveis indenizações poderão sofrer redução na proporção prêmio pago / prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA FIS Nº 38 RUBRICA

a) o enquadramento da classe de ocupação definido na apólice, não representa a real atividade do Segurado no momento do sinistro.

b) os sistemas de detecção, proteção e combate que embasaram descontos nas coberturas básicas e Cobertura Adicional de roubo / furto qualificado, não estavam em perfeitas condições de funcionamento.

19.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

19.3. O Segurado é obrigado a comunicar ao Segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

19.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

19.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz após 30 (trinta) dias do envio da notificação ao segurado.

19.3.2.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao segurado pela Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

19.3.3. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com a agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar do segurado a diferença do prêmio.

19.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

20.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

a) por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais;

b) por perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 19 - Perda de Direitos destas Condições Gerais;

c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

20.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

20.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 39
RUBRICA

20.3.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

20.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 13 - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir:

a) Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

b) Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 20.4, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

21. INSPEÇÃO

21.1. A SEGURADORA se reserva ao direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder a inspeção no local garantido pela apólice, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

21.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado a Seguradora o direito de a qualquer momento durante a vigência desta apólice, mediante notificação prévia ao segurado CANCELAR a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, que não foram informadas quando da contratação do seguro, ou ainda, que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

21.3. Havendo o cancelamento da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais.

21.4. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe foram solicitadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 19.3.3 destas Condições Gerais.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

22.1. Todos os valores constantes das apólices e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 39
RUBRICA K

22.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

22.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

22.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

22.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

22.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

22.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais que se aplicam a esta apólice são os previstos na legislação.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

24.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário, nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

25. FORO

25.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora, desde que relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

26. CESSÃO DE DIREITOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 39V
RUBRICA K

gente seguradora

26.1. Nenhuma disposição desta apólice dá quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa que não o Segurado. **A SEGURADORA não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido com indicação pelo segurado de cláusula beneficiária.**

27. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

27.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa os bens seguráveis, respondendo o Segurado em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

27.2. Para este seguro teremos as seguintes situações:

a) a prioridade da indenização sempre será para o "prédio", cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao "conteúdo", levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

b) caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais especifica para o "prédio" a apólice contratada pelo condomínio, ficando o "conteúdo" por conta do proprietário/inquilino.

28. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

28.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

29. BENEFICIÁRIOS

29.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

30. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

30.1. Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, garantindo a indenização exclusivamente por danos materiais, até o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice, sem nenhum custo adicional.

30.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início com uma antecedência mínima obrigatória de 10 dias. A Seguradora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 40
RUBRICA K

poderá, a seu critério, vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequá-la à nova realidade.

30.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte de quaisquer bens durante a mudança de local, inclusive carga e descarga.

I - COBERTURAS BÁSICA

As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta Apólice.

É obrigatória à contratação de pelo menos uma Cobertura Básica. Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

Apenas as coberturas básicas podem ser contratadas isoladamente.

As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições da Condições Especiais e das Condições Particulares.

BÁSCIA 01 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c" e "d" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 40v
RUBRICA

gente seguradora

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FIS Nº 41
RUBRICA

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

BÁSCIA 02 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inivetável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurdo;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c", "d" e "f" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 43v
RUBRICA K

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

BÁSCIA 03 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FIS Nº 42
RUBRICA K

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

g) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;

h) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 42
RUBRICA

gente seguradora

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

BÁSCIA 04 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 43
RUBRICA K

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inivetável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurdo;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c" e "d" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out", exceto decorrente de incêndio;

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇOCLIS
FIS Nº 42v
RUBRICA K

gente seguradora

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

BÁSCIA 05 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inivetável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c", "d" e "f" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA
FLS Nº 44
RUBRICA K

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out", exceto decorrente de incêndio;

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
FLS Nº 44
RUBRICA

gente seguradora

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

BÁSCIA 06 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

c) explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

e) deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

f) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

g) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;

h) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" ,"c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 1 acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 46
RUBRICA K

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

3. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma

Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de dano elétrico, mesmo quando causado por queda de raio;

b) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

f) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

h) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

i) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

II - COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÍÓPOLIS
FIS Nº 45v
RUBRICA K

elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;

c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;

d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis, starts (inclusive Raios X e semelhantes), laser, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raio-x), contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bobinas de fornos de indução, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

c) qualquer tipo de mercadoria ou matéria prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, torrefação, de aquecimento ou de enxugo;

d) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;

e) tela de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA FIS Nº 46 RUBRICA K

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similiares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes, enchentes, ou ainda água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faz parte.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
b) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
c) por água de registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
d) pelo desmoronamento, total ou parcial, do estabelecimento segurado, salvo se resultante de risco coberto;
e) pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive de mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;
f) por incêndio, explosão, implosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

DESMORONAMENTO / TREMOR DE TERRA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados por tremor de terra e desmoronamento total ou parcial dos bens segurados, decorrente de qualquer causa.

2. Entende-se como desmoronamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e lajes.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) simples desabamento ou deslocamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FOLHA Nº 44
RUBRICA

gente seguradora

b) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trincas e rachaduras em paredes, lajes, estuques e forros;

c) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

d) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);

e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;

f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;

g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS (COBERTURA BÁSICA)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado despender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.

1.1. Também estão garantidos por esta cobertura, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia.

2. Ratificam-se as exclusões previstas nas Cláusulas 3ª – "Riscos Excluídos" e 4ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais e as Especiais.

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos estacionários por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOINVILLE FIS Nº 47 RUBRICA

a) eventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. A presente exclusão, no entanto, aplica-se exclusivamente a equipamentos apropriados exclusivamente para utilização em áreas internas fechadas, como por exemplo: de informática ou de processamento de dados e aqueles destinados a trabalhos normais de escritórios;

b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;

e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;

f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;

g) comércio ilegal ou contrabando;

h) arranhaduras, lascas ou manchassem áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

k) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

l) transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;

m) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos de informática, processamento de dados e de telefonia celular.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 47v
RUBRICA K

gente seguradora

A presente exclusão não se aplica, no entanto, aos equipamentos que façam parte do sistema de circuito interno de segurança do estabelecimento segurado, se houver.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO LOCAL DE RISCO)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos móveis, operados no local de risco, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa), com exceção dos riscos não cobertos.

2. Garante também os prejuízos decorrente de acidentes ocorridos durante transladação dos equipamentos segurados, por autopropulsão, nas áreas adjacentes ao local de risco, desde que para tal, possua devida licença para transitar em vias públicas conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro e seja operado e/ou conduzido por pessoas comprovadamente habilitadas para operar e/ou conduzir os bens cobertos.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

b) variações de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualwuer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;

d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;

e) comércio ilegal e contrabando;

f) arranhadura ou lascas em áreas polidas ou pintadas, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

h) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

i) operação de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 48
RUBRICA K

j) operações dos equipamentos em obrs subterrâneas de qualquer natureza, ou de escavações de túneis;

k) operações submersas ou sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;

l) içamento dos equipamentos;

m) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos equipamentos segurados;

n) a que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato dos equipamentos estarem sendo conduzidos e/ou operados por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;

o) se comprovado que estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para que aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada. Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada, e experiência profissional mínima de um ano, no exercício da profissão de operador de acordo com o tipo de máquina que estava operando e ou conduzindo.

Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO, FURTO QUALIFICADO E SUBTRAÇÃO DE BENS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 48v
RUBRICA K

gente seguradora

manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) roubo, furto simples ou furto qualificado;

f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

i) Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;

k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 49
RUBRICA

m) Infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;

n) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

o) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;

c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, "pens drives", fitas, formulários para impressão);

f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);

g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

h) equipamentos quando mercadorias do segurado;

i) equipamentos utilizados fora do local segurado;

j) aparelhos de telefone celular;

k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM SUBTRAÇÃO DE BENS)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 49v
RUBRICA K

gente seguradora

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

f) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

g) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

h) Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

i) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;

j) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 50 RUBRICA K

k) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

l) Infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;

m) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

n) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;

c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, "pens drives", fitas, formulários para impressão);

f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);

g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

h) equipamentos quando mercadorias do segurado;

i) equipamentos utilizados fora do local segurado;

j) aparelhos de telefone celular;

k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO)

CÂMARA MUNICIPAL CAMPÓPOLIS
FLS Nº 50v
RUBRICA K

gente seguradora

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

3. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

4. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;

b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);

c) responsabilidade civil;

d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

e) qualquer tipo de subtração de bem, exceto roubo e furto qualificado;

f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;

g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

i) Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 51
RUBRICA K

j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;

k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;

m) Infiltração de qualquer natureza ou água de chuva, penetrando no interior das edificações do local de risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores;

n) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

o) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

5. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;

c) processamento instalados em prédios distintos; Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, "pens drives", fitas, formulários para impressão);

f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);

g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

h) equipamentos quando mercadorias do segurado;

i) equipamentos utilizados fora do local segurado;

j) aparelhos de telefone celular;

k) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 54
RUBRICA K

gente seguradora

ALL RISKS

1. Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se compromete a indenizar, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, as perdas e os danos sofridos aos bens devidamente identificados na apólice, decorrentes de qualquer causa, desde que o evento tenha ocorrido em território brasileiro.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos pro retardamento, perda de mercado e outro;

b) as perdas e os danos matérias decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, 'lock out";

c) as perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos, ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

d) as perdas e danos decorrentes de umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;

e) os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;

f) as perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;

g) a perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham constribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo "combustão" abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

h) a perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

i) furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.

3. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;

b) bens deixados sob a guarda de terceiros;

c) bens deixados em locais não controlados pelo segurado;

d) equipamentos eletrônicos portáteis, entendendo-se como tais: notebooks, laptops e computadores de mão;

e) letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 52
RUBRICA

TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados aos bens cobertos, por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir descritos, desde que não relacionados, direta ou indiretamente, com os riscos excluídos previstos na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais,

a) tumultos, greves e lockout;

b) atos ilícitos dolosos, praticados por uma ou mais pessoas.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) lockout motivado pelo segurado;

b) atos de sabotagem sem relação com tumulto, greve e lockout;

c) perda de posse de bens, decorrente da ocupação do local de risco, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados a estes bens durante a ocupação ou retirada daquele local, em razão da ocorrência de risco coberto;

Salvo na hipótese do estabelecimento segurado vir a ter sido ocupado por grevistas, ou pessoas diretamente relacionadas e/ou participantes do tumulto, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, exposto ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

TUMULTOS – INCLUSIVE INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais causados aos bens cobertos, direta e exclusivamente aos bens segurados em decorrência de tumulto.

2. Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

b) Greve; ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;

c) Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PEQUENO
FIS Nº 52 vº
RUBRICA

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3. Riscos Excluídos:

Também estão excluídos dessa cobertura quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;

b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens, respondendo, contudo, a Seguradora pelas perdas oi danos aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

d) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado, ainda que em consequência de riscos cobertos por esta cobertura;

e) tumultos, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS NA COBERTURA BÁSICA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente pelas despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência Incêndio, Queda de Raio e Explosão (básica1).

a) Se o Segurado é o proprietário do imóvel:

a.1) cobre o aluguel e encargos não recebidos do locatário, se o contrato de locação não obrigar a continuidade de pagamento; ou

a.2) cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado); ou

a.3) o Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

b) se o Segurado é o locatário do imóvel:

b.1) cobre o aluguel e encargos que tiver de continuar a pagar ao proprietário por força do contrato de locação; ou

b.2) cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao imóvel segurado).

CAMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC FIS Nº 53 RUBRICA K

b.3) o Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

2. A indenização devida para os itens "a" ou "b" precedentes será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vierem a ser pagos a terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o prédio deixar de render, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do sinistro coberto e indenizável, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.

3. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

4. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de:

a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Estão também cobertas:

a) as despesas com reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármores ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármores ou granitos danificados;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
FLS Nº 53v
RUBRICA

gente seguradora

b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármores ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármores ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos materiais direta ou indiretamente causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármores ou granitos segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio;

b) quebra ocasionada direta ou indiretamente por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza;

c) quebra causada por qualquer alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros, espelhos, mármores e granitos segurados;

d) arranhaduras ou lascas.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;

b) vidros, espelhos, mármores ou granitos que façam parte de móveis e objetos de decoração (tais como tampo de mesas e de pias);

c) letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

QUEBRA DE VIDROS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros e espelhos, instalados nas dependências do Segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval..

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 54
RUBRICA

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;

b) arranhaduras ou lascas;

c) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros utilizados em aquecedores solares.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos anúncios luminosos, letreiros e painéis, instalados nas dependências do Segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;

b) arranhaduras ou lascas;

c) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros utilizados em aquecedores solares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 54v
RUBRICA K

gente seguradora

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice.

2. Para fins desta cobertura, fica entendido que despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

3. O período de reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

4. Esta cobertura garante também os registros e documentos sob responsabilidade, do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado, sendo obrigatório informar sua localização, quando da contratação do seguro, sob pena de não haver a presente cobertura, por falta da indicação do local do risco.

5. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) confisco, nacionalização, requisição, apropriação ou destruição por ordem de quaisquer autoridade FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou outras que possuam os poderes legalmente constituídos, para assim proceder;

b) erro de confecção do registro e/ou do documento, apagamento do registro e/ou do documento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por pragas ou animais daninhos, chuva, umidade, mofo;

c) despesas de programação e software;

d) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 55
RUBRICA K

6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;

b) fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.

7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

QUEDA DE AERONAVES E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) queda de aeronaves e outros aéreos, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros;

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lock-out";

b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos não segurados;

c) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

d) subtração de bens segurados em consequência de tumultos, greves e lock-out;

e) saque, roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, mesmo que consequente dos riscos cobertos;

f) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento, torrefação ou de enxugo;

g) incêndios e/ou explosões decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, matagais, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

h) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 56v
RUBRICA

gente seguradora

5. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário;

b) bens fora de uso e/ou sucatas.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃO DE PORTADORES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento Dos prejuízos decorrente de roubo e furto qualificado de dinheiro em espécie e cheques nominais, ambos em moeda nacional, comprovadamente relativos ao movimento diário de caixa, quando em trânsito em mãos de portadores ocorridos dentro do estado do risco segurado e limitado a um raio de 100 km do local do risco, desde que devidamente comprovado por registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo fixado na apólice.

2. Estão cobertos também por esta garantia, os valores transportados por entregadores registrados em CLT pela empresa segurada, desde que estejam comprovadamente em ofício de suas funções no horário estabelecido em registro.

3. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, com comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

Entende-se como "portadores" os sócios, diretores, empregados, prepostos do segurado ou empresas terceirizadas aos quais são confiados valores para cobranças ou pagamentos.

4. Não serão considerados "Portadores" ainda que enquadrados nas condições acima:

a) Os menores de 18 anos;

b) Os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes conforme o Código Civil.

5. Sob pena de perda de direito à garantia a empresa segurada se obriga a proteger os valores e a cumprir as condições abaixo:

a) acondicionar os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros, inclusive no período de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos;

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação dos valores segurados e seus portadores;

c) utilizar sistema de captura de cheques oferecido por instituições financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE JCANÓPOLIS
FLS Nº 56
RUBRICA K

ROUBO E / OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEMPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento dos prejuízos decorrente de roubo ou furto qualificado ou simples tentativa, inclusive danos materiais relacionados a este evento, quando no interior do Imóvel Segurado, de dinheiro em espécie de cheques nominais ambos em moeda nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo segurado, relativos ao movimento diário do caixa do dia do sinistro ou ainda ao dia útil anterior à data do sinistro se os valores não tiverem sido depositados até o momento do evento, desde que devidamente comprovado através de registro de ocorrência policial.

2. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

3. Sob pena de perda dos direitos da garantia, o Segurado fica obrigado a proteger os valores e a cumprir as seguintes condições abaixo:

a) Após o encerramento do horário normal de expediente, não considerando o pessoal de vigilância ou conservação, os valores pertencentes à empresa deverão ser mantidos em cofres fortes ou caixa fortes, devidamente fechados à chave de segurança ou sefredo onde deverão permanecer até o início do próximo expediente;

b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, com no mínimo as seguintes informações: data e horário de entrega e retirada de valores, portadores, credores e devedores, valores envolvidos e destinação do valor;

c) Preservar todos os registros contábeis, exigidos por lei para que, por meio deles, seja justificada a reclamação dos prejuízos ocorridos;

d) Possuir cofre forte dotado de alçapão ou boca de lobo, solidamente fixados junto ou próximo de caixas registradoras ou guichês, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;

e) Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre forte com alçapão ou boca de lobo para cada grupo de cinco caixas registradoras, por pavimento;

f) Efetuar diretamente o depósito bancário ou transporte de valores relativos ao movimento diário do caixa referente ao dia imediatamente anterior ou dia anterior quando referentes aos finais de semana e feriados.

2. Bens não cobertos:

Estão também excluídos da presente cobertura os bens:

a) Ações, títulos, certificados de títulos ou qualquer papel que represente valor monetário, salvo se expressamente definido na apólice;

b) Quaisquer valores de sócios, dirigentes, funcionários ou prepostos da empresa segurada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 560
RUBRICA

gente seguradora

3. Riscos Excluídos:

Estão também excluídos da presente cobertura os riscos:

a) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;

b) Infidelidade, ato doloso de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

c) Movimentação dos valores de um prédio ou local segurado para outro a não ser se situados num mesmo terreno sem passar por via pública;

d) Movimentação dos valores de um prédio ou local segurado para outro a não ser se situados num mesmo terreno sem passar por via pública;

e) Qualquer prejuízo proveniente de Lucros Cessantes.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE CONTEÚDO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento dos prejuízos decorrente de roubo ou furto qualificado (ou sua tentativa), evento dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando estes estão sob a responsabilidade do segurado, desde que os bens atingidos sejam inerentes a atividade da empresa segurada e estejam localizados no interior desta, desde que devidamente comprovado por registro de ocorrência policial.

2. Estão cobertas somente as ações ocorridas dentro do local segurado, através de roubo ou furto qualificado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando vestígios inequívocos da ocorrência, desde que comprovada pelo Registro de Ocorrência Policial, conforme definido no artigo 157 e artigo 155 parágrafo 4C, inciso I do Código Penal.

3. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

4. Bens Não Cobertos:

a) Bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

b) Qualquer objeto de valor estimativo ou artístico;

c) Bens e mercadorias em trânsito;

d) Componentes, peças, acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

e) Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda;

f) Mercadorias sem registro no controle de estoque da empresa segurada.

5. Riscos Excluídos:

Estão também excluídos da presente cobertura os riscos:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
FIS Nº 57
RUBRICA K

a) Subtração de bens quando não presente destruição ou rompimento de obstáculo;

b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro, conforme definido no código penal brasileiro;

c) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens segurados;

d) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros similares;

e) Negligência do segurado, sendo definida como um ato de omissão por parte deste em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido.

DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o pagamento das despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos por esta apólice.

Considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama e outros detritos.

Define-se como despesas de desentulho, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de quaisquer eventos de origem externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais citados, cobertos e indenizáveis por esta apólice e ocorridos dentro do território nacional.

Para fins dessa cobertura entende-se:

a) equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos prepostos ou empregados do segurado, e exclusivamente enquanto de posso dos mesmos.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 57v
RUBRICA

gente seguradora

a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou combinado com terceiros;

b) desarranjo mecânico ou eletrônico;

c) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

d) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos pelo incêndio consequente;

e) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto;

f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

g) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

h) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;

i) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

j) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

k) transladação dos equipamentos segurados entre locais de operações, por helicópteros;

l) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;

6. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, letras e quaisquer ordens escritas de pagamento;

b) fitas de videocassete, videogames, CDs, DVDS, Blue Rays, pens drives ou similares, que se caracterizem como mercadorias.

7. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

ROUBO E / OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOINVILLE FIS Nº 58 RUBRICA K

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens e mercadorias segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens e mercadorias durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

Furto Qualificado – para fins de indenização entendemos como:

a) subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados,

b) ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

c) não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;

b) infidelidade do Segurado, seus prepostos ou empregados e pessoas que vivam sob sua dependência econômica.

4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) automóveis, caminhões, embarcações, motocicletas, bicicletas e similares, componentes e acessórios, salvo quando representarem mercadorias próprias do segurado;

b) valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);

c) bens existentes ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas, alpendres e semelhantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 58v
RUBRICA

d) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;

e) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;

f) bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

g) bens dos empregados;

h) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

5. Além do disposto na Cláusula 16ª das Condições Gerais desta Apólice, na ocorrência de sinistro nesta cobertura, poderá ser solicitado Boletim de Ocorrência Policial com a relação dos bens roubados ou furtados, não sendo aceito adendos ou boletins de ocorrência complementares.

6. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante tumultos, greves e "lock-out".

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Tumulto - ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve – união de mais de três pessoas da mesma categoria profissional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lock-Out - interrupção da atividade por parte do empregador.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) atos de sabotagem que não se relacionem com tumultos, greves ou lock-out;

b) atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 69
RUBRICA K

c) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;

e) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lock-out;

f) perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;

g) atos dolosos.

4. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

2. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª – "Riscos Excluídos" e 4ª – "Bens / Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;

b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

VAZAMENTO DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais exclusivamente de origem súbita e imprevista, diretamente causados aos bens segurados por vazamento de tanques e ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água existentes no local segurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 59
RUBRICA K

gente seguradora

2. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;

b) Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;

c) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;

d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

e) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;

f) Impacto de veículos ou embarcações;

g) Infiltrações de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de sinistro coberto e indenizável por esta cobertura adicional.

3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta cobertura adicional.

VENDAVAL / GRANIZO / FURACÃO / FUMAÇA / CICLONE/TORNADO / IMPACTO DE VEÍCULOS / TORNADO / QUEDA DE AERONAVE E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 60
RUBRICA K

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

c) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL/GRANIZO/FURACÃO/CICLONE/IMPACTO DE VEÍCULOS/TORNADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 607
RUBRICA

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

c) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL/GRANIZO/FURACÃO/CICLONE/TORNADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico,

aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectadoa uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

b) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

c) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE E OUTROS AÉREOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por queda de aeronave e impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 61V
RUBRICA K

gente seguradora

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

b) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

IMPACTO DE VEÍCULOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

b) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 62
RUBRICA K

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro material plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) mercadorias e matérias-primas ao ar livre;

c) antenas, torres, torres de rádio e televisão e torre de eletricidade;

d) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

DANOS DE CAUSA EXTERNA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos guardados ou operados pelo Segurado no local de risco indicado na apólice, em decorrência de acidentes de origem externa.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Acidentes de Origem Externa: aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) operação de carga e descarga de veículos;

b) transporte ou translado fora do estabelecimento segurado;

c) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;

d) desgaste natural do bem, deterioração gradativa, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, umidade ou chuva;

e) extravasamento de material em estado de fusão;

f) fenômenos da natureza, inclusive chuva;

g) impacto de veículos ou queda de aeronaves;

h) incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 62v
RUBRICA K

gente seguradora

i) inundação ou alagamento;

k) queda de equipamentos em água;

l) roubo ou furto;

m) substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;

n) vendaval, ciclone ou granizo.

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como computadores portáteis (laptops, palmtops, notebooks e tablets), calculadores, aparelhos de telefonia celular e quaisquer aparelhos de uso profissional.

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval e fumaça.

2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Fumaça: a que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a um cano condutor de fumo.

3. Além das exclusões previstas na Cláusula 5ª – "Riscos Excluídos" das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Ingresso ou infiltração dàgua no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;

4. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – "Bens/Interesses Não Garantidos" das Condições Gerais, não estão cobertos:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGANOPOLIS FLS Nº 63 RUBRICA K

a) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, estruturas de suporte para coberturas e suas respectivas coberturas de lona, vinilona ou qualquer outro matérias plástico, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

b) Mercadorias e matérias primas ao ar livre;

c) Antenas, torres de rárdio e televisão e torre de eletricidade;

d) Tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

5. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice, para esta Cobertura Adicional.

III - CLÁUSULAS PARTICULARES

Apresentamos a seguir as cláusulas particulares aplicáveis às garantias contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. LEMBRAMOS QUE SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AQUELAS RATIFICADAS NA PRESENTE APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.

CLÁUSULA 010 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Tendo sido contratada nesta apólice a presente, fica entendido e acordado que até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, a Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 16 – "Sub-Rogação" das Condições Gerais, com relação à(s) pessoa(s) físicas ou pessoa(s) jurídica(s) especificada(s) na apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

CLÁUSULA 011 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 636
RUBRICA K

metálicas, suficientemente terrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;

b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;

c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e

d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 012 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg por m³.

Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 013 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "j" da Cláusula 6ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, **estarão garantidos pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza)** os MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente apólice. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

Esta garantia não cobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 64
RUBRICA

a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;

b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;

c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;

d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;

e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.

CLÁUSULA 014 - FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "b" do item 5.1 da Cláusula 5ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza) as perdas e danos materiais diretamente resultantes de fermentação espontânea dos grãos depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva e que atendidas às seguintes condições:

a) o grão deve ser armazenado com o mínimo de impurezas, máximo de 1%, e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura do grão em intervalos máximos de 6 metros;

b) obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

Fica entendido e ajustado que o não atendimento pelo Segurado das instruções definidas nas alíneas "a" e "b" anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta condição especial.

CLÁUSULA 015 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 64
RUBRICA

gente seguradora

CLÁUSULA 016 – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 017 – MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS:

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

Fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

• de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco; e/ou

• de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.

CLÁUSULA 018 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS Nº 65
RUBRICA

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 019 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na alínea "n" da Cláusula 6ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela presente apólice os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA 020 - L.M.I. ÚNICO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.

Ao contrário do que possa constar nas condições gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

CLÁUSULA 021 - CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO - DANOS MATERIAIS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS (aplicável aos seguros ajustáveis)

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

a) o Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;

b) haja grande variabilidade do valor do estoque;

c) imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e

d) não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 654
RUBRICA K

gente seguradora

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio Declarado dos estoques, ajustando-o no final da vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos e declarados.

Por **Valor em Risco Médio Declarado** entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os valores em risco efetivamente ocorridos nos últimos 12 (doze) meses.

Por **Limite Máximo de Indenização** entende-se como o valor máximo que a Seguradora poderá pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

1. Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e aceitação do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

2. Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque, e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

3. Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 (doze) meses.

4. Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do Prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local.

Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

4.1. Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice, será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

4.2. No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, a pedido do Segurado ou por decisão da Seguradora, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando como término de vigência, a data do efetivo cancelamento.

4.3. No caso de cancelamento integral da apólice ou de itens, em consequência de sinistros, o ajustamento do prêmio far-se-á, de acordo com o disposto nesta cláusula, considerando:

a) até a data do sinistro, os valores constantes das declarações apresentadas pelo Segurado mensalmente.

b) a partir da data do sinistro, adotar-se-á como declaração mensal, o valor correspondente a indenização paga.

5. Indenização:

5.1. Limite Máximo de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio, (previstas nas Condições Gerais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

5.2. Redução da indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

6. Bens com Cotação em Bolsa

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nessa cotação.

Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 060
RUBRICA K

gente seguradora

7. Valor de Estoque:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valoresindicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Gente Seguradora disponibilizará a rede de serviços de assistência para pequenos reparos, instalações e manutenção para a empresa segurada via reembolso.

Os serviços disponibilizados ao segurado são aqueles contratados e descritos na apólice de seguros, de acordo com o pacote de serviços contratado.

Os serviços serão realizados apenas no bem segurado.

Os serviços prestados têm limite de utilização e limite de valor de indenização, conforme tabela de "Limite de Utilização e Limite de Indenização", constante nesta condição particular.

O Segurado só será aceito ao reembolso dos serviços, com a prévia autorização da seguradora, sendo assim é necessário o contato prévio com a seguradora.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Chaveiro: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de chaveiro decorrentes dos eventos de arrombamento, roubo ou furto qualificado, perda da chave ou quebra de chave na fechadura, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Cobertura Provisória de Telhado: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de cobertura provisória de telhado decorrentes dos eventos de Vendaval, Impacto de Veículos, Queda de aeronaves, Desmoronamento ou Granizo, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Colocação de Tapume: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de colocação de tapume decorrentes dos eventos de Incêndio e Vendaval, Impacto de Veículos, Quebra de Vidros, Arrombamento, Roubo e Furto Qualificado, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Encanador: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de encanador decorrentes dos eventos de vazamento em tubulações aparentes em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica; Mão de obra para contenção provisória do alagamento, por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, Nos casos em que o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de alagamento em função

de eventos previstos, súbitos e fortuitos, alheios a vontade do segurado, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Eletricista: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de eletricista decorrentes dos eventos de Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da empresa, ocasionadas por raio ou sobrecarga de energia - que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências comuns, (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, Interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão da empresa, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Vidraceiro: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de vidraceiro decorrentes dos eventos de Quebra de vidros de portas, vitrines ou janelas externas, deixando o acesso à empresa vulnerável, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Segurança e Vigilância: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de Segurança e Vigilância, decorrentes dos eventos de (Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Limpeza de Imóvel: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de limpeza de imóvel decorrentes dos eventos de Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Limpeza do Ar-Condicionado: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de Limpeza do Ar-Condicionado decorrentes do evento de Limpeza de Ar-Condicionado: Limpeza de filtros e Limpeza do frontal caso não seja necessária a remoção do aparelho. Este serviço está limitado a 1 aparelho por utilização. Os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos ou "Mini Split", serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Mudança e Guarda Móveis: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de mudança e guarda móveis decorrentes dos eventos de Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização.

Reparo de Condicionador de Ar: Quando contratado o serviço de assistência, e constante na apólice, os reembolsos dos custos de reparo de condicionador de ar, decorrentes dos eventos de problemas mecânico e elétricos, serão garantidos pela seguradora até o limite descrito na Tabela de Limite de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FIS. Nº 67
RUBRICA K

gente seguradora

Utilização e Limite de Indenização para os aparelhos condicionadores de ar do tipo Janela e Split Hi-Wall de capacidade térmica máxima de até 30.000 BTU/h (unidade Térmica britânica).

PACOTES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Pacote Standard

O pacote de serviços Standard conta com os serviços de: Chaveiro e Cobertura Provisória de Telhado.

Pacote Gold

O pacote de serviços Gold conta com os serviços de: Chaveiro, Cobertura Provisória de Telhado, Colocação de Tapume, Encanador e Eletricista.

Pacote Platinum

O pacote de serviços Platinum conta com os serviços de: Chaveiro, Cobertura Provisória de Telhado, Colocação de Tapume, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Segurança e Vigilância, Limpeza de Imóvel e Limpeza do Ar-Condicionado.

Pacote Personalite

O pacote de serviços Personalite conta com os serviços de: Chaveiro, Cobertura Provisória de Telhado, Colocação de Tapume, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Segurança e Vigilância, Limpeza de Imóvel, Limpeza do Ar-Condicionado, Mudança e Guarda Móveis, Reparo de Condicionador de Ar.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela de Limite de Utilização e Limite de Indenização		
Serviço	**Limite de utilização**	**Limite por utilização em R$**
CHAVEIRO	2 utilizações por vigência	R$ 100,00
COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO	2 utilizações por vigência	R$ 300,00
COLOCAÇÃO DE TAPUME	2 utilizações por vigência	R$ 300,00
ENCANADOR	2 utilizações por vigência	R$ 120,00
ELETRICISTA	2 utilizações por vigência	R$ 120,00
VIDRACEIRO	2 utilizações por vigência	R$ 120,00
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2 utilizações por vigência, máximo 3 de dias por utilização	R$ 400,00
LIMPEZA DE IMÓVEL	2 utilizações por vigência	R$ 200,00
MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS	2 utilizações por vigência	R$ 200,00
REPARO DE CONDICIONADOR DE AR	1 utilizações por vigência	R$ 250,00
LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	1 utilizações por vigência	R$ 250,00

Assunto: **Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De Magdiel Andrade <magdiel@mantiqueiraseguros.com.br>
Para: <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Data 03/09/2025 15:46

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 67
RUBRICA K

- ORÇAMENTO - SEGURO PATRIMONIAL - PORTO SEGURO X MANTIQUEIRA SEGUROS.pdf (~126 KB)

Boa tarde Kerem! Tudo bem?

Segue orçamento do seguro patrimonial dos 2 locais de risco informados na solicitação e com as coberturas solicitadas também

Qualquer dúvida estou a disposição

Att

Em qua., 27 de ago. de 2025 às 15:09, <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável**;
- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

Porto Seguro

ORÇAMENTO

TIPO DE SEGURO: NOVO	Orçamento Canal:
Data do Cálculo: 29/08/2025	Orçamento Interno 145925027
Válido até: 13/09/2025	VIGÊNCIA DAS 24H DO DIA 29/08/2025
	ATÉ AS 24H DO DIA 29/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS FIS Nº 69 RUBRICA

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos - São Paulo/SP - CEP: 01205-001
Site: http://www.portoseguro.com.br
CNPJ: 61.198.164/0001-60 / Código SUSEP: 05886

SUSEP N.: 15414.002287/2005-31

RAMO: 118 MODALIDADE: 0 - PORTO EMPRESA

DADOS DO PROPONENTE

NOME	TIPO DE PESSOA	CNPJ/CPF	TELEFONE
CAM MUN DA ESTANCIA TURUSTICA DE JOANOPOLIS	JURIDICA	00.950.072/0001-08	

DADOS DO CORRETOR

SUSEP	NOME DA CORRETORA	TELEFONE
LIKR5J	MANTIQUEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	+55 (11) 99621-1113

E-MAIL
MAGDIEL@MANTIQUEIRASEGUROS.COM.BR

OBJETO DO SEGURO 1 de 2

LOCAL DE RISCO	NÚMERO	BAIRRO
RUA FRANCISCO WOHLERS	146	CENTRO

CEP	COMPLEMENTO	CIDADE	ESTADO
12980-000		JOANOPOLIS	SP

ATIVIDADE DO LOCAL: ESCRITORIOS DEMAIS-TERREO/SOBRADOS (EXCETO INFORMATICA/PUBLICIDADE)
Atenção: Havendo mais de uma atividade informe ao corretor para que ele enquadre seu seguro corretamente.

COBERTURAS

DESCRIÇÃO	LMI	PRÊMIO LÍQUIDO	P.O.S
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R$ 500.000,00	R$ 0,00	POS não contratada.
DANOS ELÉTRICOS	R$ 15.000,00	R$ 127,20	10% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00.
PERDA DE ALUGUEL	R$ 15.000,00	R$ 23,44	Não há.
QUEBRA DE VIDROS	R$ 5.000,00	R$ 0,00	10% das indenizações com o mínimo de R$ 400,00
ANÚNCIOS LUMINOSOS	R$ 5.000,00	R$ 28,89	10% das indenizações com mínimo de R$1.500,00.
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R$ 5.000,00	R$ 23,44	Não há.
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R$ 50.000,00	R$ 173,11	10% das indenizações com mínimo de R$1.500,00.

BENS COBERTOS

PRÉDIO E CONTEÚDO	VALOR DO EDIFÍCIO	VALOR DO CONTEÚDO

CLÁUSULAS DE SERVIÇOS

PLANO PRATA - REDE REFERENCIADA - EMP

COBERTURA PROVISORIA PORTAS JANELAS DIVISAS E	VIGIA	COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS
LIMPEZA	ELETRICISTA	CHAVEIRO COMUM
REPAROS AR CONDICIONADO	REPAROS EM PORTA DE AÇO ONDULADA	DESENTUPIMENTO
ENCANADOR	REPAROS EM BEBEDOURO	REPAROS DE TELEFONIA
SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E CUMEEIRAS		

Legenda: (E) = reparos emergenciais (S) = serviço em caso de sinistro

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONSTRUÇÕES ISOPAINEL INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Local de Risco das condições gerais, se constatado que a Empresa possui em suas instalações/construção o uso de isopainel ou "painel sanduíche" (constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante), será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave e atividade especificada na apólice. Ratificam-se os demais dizeres das condições gerais que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE RATEIO

Estou ciente e de acordo que somente nos casos em que o valor em risco declarado (VRD) for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as condições gerais do Porto Seguro Empresa. Quando na ocasião do sinistro o valor em risco apurado (VRA) for inferior ou igual a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a contratação será a primeiro risco absoluto e não haverá rateio.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A PORTO SEGURO (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.
3. A PORTO SEGURO implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.
4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.
5. A PORTO SEGURO possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

VALOR DE NOVO

O seguro foi contratado com valor de novo, ou seja, em caso de sinistro não será aplicada depreciação para apuração dos prejuízos e reposição dos bens. Ratificam-se os demais termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO

Importante: declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

QUESTÕES	RESPOSTAS
HOUVE SINISTRO NO LOCAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES?	NÃO
O LOCAL DE RISCO POSSUI TELHADO OU FECHAMENTO ESTRUTURAL COM: ISOPAINEL, PLACAS/TELHAS METÁLICAS, SUBCOBERTURA TERMO ACÚSTICA?	NÃO
POSSUI SEGUROS VIGENTES PARA O MESMO LOCAL DE RISCO?	NÃO
BENS COBERTOS	PRÉDIO E CONTEÚDO
DESEJA CONTRATAR INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO(SEM APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO) ?	SIM
VALOR EM RISCO - COBERTURA INCÊNDIO	500000.00

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO DO OBJETO

PRÊMIO LÍQUIDO COBERTURAS	PRÊMIO LÍQUIDO SERVIÇOS	PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL	VALOR DE DESCONTO
R$ 376,08	R$ 230,50	R$ 606,58	R$ 0,00

OBJETO DO SEGURO 2 de 2

LOCAL DE RISCO	NÚMERO	BAIRRO
RUA FRANCISCO WOHLERS	170	CENTRO

CEP	COMPLEMENTO	CIDADE	ESTADO
12980-000	A	JOANOPOLIS	SP

ATIVIDADE DO LOCAL: ESCRITORIOS DEMAIS-TERREO/SOBRADOS (EXCETO INFORMATICA/PUBLICIDADE)

Atenção: Havendo mais de uma atividade informe ao corretor para que ele enquadre seu seguro corretamente.

COBERTURAS

DESCRIÇÃO	LMI	PRÊMIO LÍQUIDO	P.O.S
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R$ 500.000,00	R$ 97,44	POS não contratada.
DANOS ELÉTRICOS	R$ 15.000,00	R$ 127,20	10% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00.
PERDA DE ALUGUEL	R$ 15.000,00	R$ 23,44	Não há.
QUEBRA DE VIDROS	R$ 5.000,00	R$ 47,10	10% das indenizações com o mínimo de R$ 400,00
ANÚNCIOS LUMINOSOS	R$ 5.000,00	R$ 28,89	10% das indenizações com mínimo de R$1.500,00.
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R$ 5.000,00	R$ 23,44	Não há.
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R$ 50.000,00	R$ 173,11	10% das indenizações com mínimo de R$1.500,00.

BENS COBERTOS

	VALOR DO EDIFÍCIO	VALOR DO CONTEUDO
PRÉDIO E CONTEÚDO		

CLÁUSULAS DE SERVIÇOS

PLANO PRATA - REDE REFERENCIADA - EMP

COBERTURA PROVISORIA PORTAS JANELAS DIVISAS E	VIGIA	COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS
LIMPEZA	ELETRICISTA	CHAVEIRO COMUM
REPAROS AR CONDICIONADO	REPAROS EM PORTA DE AÇO ONDULADA	DESENTUPIMENTO
ENCANADOR	REPAROS EM BEBEDOURO	REPAROS DE TELEFONIA
SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E CUMEEIRAS		

Legenda. (E) = reparos emergenciais (S) = serviço em caso de sinistro

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONSTRUÇÕES ISOPAINEL INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Local de Risco das condições gerais, se constatado que a Empresa possui em suas instalações/construção o uso de isopainel ou "painel sanduíche" (constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante), será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave e atividade especificada na apólice. Ratificam-se os demais dizeres das condições gerais que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE RATEIO

Estou ciente e de acordo que somente nos casos em que o valor em risco declarado (VRD) for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as condições gerais do Porto Seguro Empresa. Quando na ocasião do sinistro o valor em risco apurado (VRA) for inferior ou igual a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a contratação será a primeiro risco absoluto e não haverá rateio.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A PORTO SEGURO (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.
3. A PORTO SEGURO implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.
4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.
5. A PORTO SEGURO possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 70
RUBRICA K

VALOR DE NOVO

O seguro foi contratado com valor de novo, ou seja, em caso de sinistro não será aplicada depreciação para apuração dos prejuízos e reposição dos bens. Ratificam-se os demais termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO

Importante: declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

QUESTÕES	RESPOSTAS
HOUVE SINISTRO NO LOCAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES?	NÃO
O LOCAL DE RISCO POSSUI TELHADO OU FECHAMENTO ESTRUTURAL COM: ISOPAINEL, PLACAS/TELHAS METÁLICAS, SUBCOBERTURA TERMO ACÚSTICA?	NÃO
POSSUI SEGUROS VIGENTES PARA O MESMO LOCAL DE RISCO?	NÃO
BENS COBERTOS	PRÉDIO E CONTEÚDO
DESEJA CONTRATAR INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO(SEM APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO) ?	SIM
VALOR EM RISCO - COBERTURA INCÊNDIO	500000.00

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO DO OBJETO

PRÊMIO LÍQUIDO COBERTURAS	PRÊMIO LÍQUIDO SERVIÇOS	PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL	VALOR DE DESCONTO
R$ 520,62	R$ 230,50	R$ 751,12	R$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO COBERTURAS	PRÊMIO LÍQUIDO CLÁUSULAS	PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL	CUSTO DE APÓLICE	VALOR DE DESCONTO	I.O.F.	PRÊMIO TOTAL
R$ 1.041,24	R$ 461,00	R$ 1.502,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.502,24

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 71
RUBRICA

FORMAS DE PAGAMENTO					
DESCRIÇÃO	VALOR DA 1ª PARCELA	VALOR DEMAIS PARCELAS	JUROS	ENCARGOS	I.O.F.
1 x 11-A VISTA - BOLETO	R$ 1.450,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1 x 21-BOLETO BANCARIO	R$ 1.450,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 751,12	R$ 751,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 500,74	R$ 500,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 375,56	R$ 375,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 300,44	R$ 300,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 250,39	R$ 250,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 247,77	R$ 247,75	R$ 232,03	R$ 0,00	R$ 0,00
8 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 221,86	R$ 221,88	R$ 272,78	R$ 0,00	R$ 0,00
9 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 201,80	R$ 201,82	R$ 314,12	R$ 0,00	R$ 0,00
10 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 185,82	R$ 185,83	R$ 356,05	R$ 0,00	R$ 0,00
11 x 41-BOLETO BANCARIO	R$ 172,81	R$ 172,80	R$ 398,57	R$ 0,00	R$ 0,00
1 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 1.450,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 751,12	R$ 751,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 500,74	R$ 500,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 375,56	R$ 375,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 300,44	R$ 300,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 250,39	R$ 250,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 231,56	R$ 231,59	R$ 118,86	R$ 0,00	R$ 0,00
8 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 212,28	R$ 212,25	R$ 195,79	R$ 0,00	R$ 0,00
9 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 191,90	R$ 191,92	R$ 225,02	R$ 0,00	R$ 0,00
10 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 175,69	R$ 175,88	R$ 254,57	R$ 0,00	R$ 0,00
11 x 52-ADC, TODAS AS PARCELAS	R$ 162,38	R$ 162,43	R$ 284,44	R$ 0,00	R$ 0,00
12 x [illegible]C, TODAS AS PARCELAS	R$ 151,46	R$ 151,40	R$ 314,62	R$ 0,00	R$ 0,00
1 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 1.450,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 751,12	R$ 751,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 500,74	R$ 500,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 375,56	R$ 375,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 300,44	R$ 300,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 250,39	R$ 250,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 214,58	R$ 214,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 187,78	R$ 187,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 166,88	R$ 166,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 150,26	R$ 150,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11 x 62-CARTAO DE CREDITO (TODAS PARC.EM CARTAO)	R$ 162,38	R$ 162,43	R$ 284,44	R$ 0,00	R$ 0,00
2 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 751,12	R$ 751,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 500,74	R$ 500,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 375,56	R$ 375,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 300,44	R$ 300,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 250,39	R$ 250,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 247,77	R$ 247,75	R$ 232,03	R$ 0,00	R$ 0,00
8 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 221,86	R$ 221,88	R$ 272,78	R$ 0,00	R$ 0,00
9 x 81-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 201,80	R$ 201,82	R$ 314,12	R$ 0,00	R$ 0,00
10 [illegible] A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 185,82	R$ 185,83	R$ 356,05	R$ 0,00	R$ 0,00
11 x [illegible]-1.A NA CIA, DEMAIS CARNE	R$ 172,81	R$ 172,80	R$ 398,57	R$ 0,00	R$ 0,00
1 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 1.400,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 725,09	R$ 725,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 483,40	R$ 483,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 362,56	R$ 362,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 290,02	R$ 290,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 241,68	R$ 241,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 207,16	R$ 207,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 181,29	R$ 181,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 161,14	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 145,00	R$ 145,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 131,88	R$ 131,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12 x 97-CARTAO PORTO SEGURO	R$ 120,83	R$ 120,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
OBSERVAÇÕES					

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FLS Nº 72
RUBRICA K

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br

Este orçamento tem validade de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua realização.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FLS Nº 73
RUBRICA K

Assunto: **RES: RES: RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL**
De: Licitações <licitacoes@barolicorretora.com.br>
Para: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Data: 09/09/2025 18:26
Prioridade: Mais alta

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 24
RUBRICA K

- Cotação 2 Locais - MITSUI.pdf (~292 KB)

Kerem, boa tarde.

Desculpe a demora, estive aguardando a Porto me encaminhar, mas ainda não mandou.
Pra não te deixar na mão, te encaminho o cálculo da Mitsui.

Fico à disposição.

Baroli
Anderson Pereira
licitacoes@barolicorretora.com.br
11 94700-9040
barolicorretora.com.br

De: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de setembro de 2025 14:22
Para: Licitações <licitacoes@barolicorretora.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL

Boa tarde!

- Algum local possui depósito/almoxarifado? Caso haja, especificar quais os materiais armazenados.

R: Sim, material de escritório e equipamentos

- Possui materiais inservíveis ?

R: Sim

- Algum local possui atividade exclusiva de Arquivo Morto/Depósito de documentos? Caso haja, em complemento informar também: Tratam-se de documentos judiciais?

R: Sim, não documentos Judiciais porem documentos oficias da Câmara.

- Estes documentos são digitais ou físico?
Se físicos, ficam são armazenados em caráter permanente ou temporário?

R: Físicos, dos dois tipos permanentes e temporários.

Em 04/09/2025 09:51, Licitações escreveu:

> Kerem, bom dia.
>
> Tudo bem?
>
> Recebi alguns questionamentos da Porto, com relação ao seguro, consegue me responder, por favor?
>
> - Algum local possui depósito/almoxarifado? Caso haja, especificar quais os materiais armazenados.
> - Possui materiais inservíveis ?
> - Algum local possui atividade exclusiva de Arquivo Morto/Depósito de documentos? Caso haja, em complemento informar também:

Tratam-se de documentos judiciais?
- Estes documentos são digitais ou físico?
Se físicos, ficam são armazenados em caráter permanente ou temporário?

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 75
RUBRICA K

Baroli
barolicorretora.com.br
Anderson Pereira
licitacoes@barolicorretora.com.br
11 94700-9040

De: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 14:24
Para: Licitações <licitacoes@barolicorretora.com.br>
Assunto: Re: RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL

Boa tarde! Segue Apólice atual.

Em 29/08/2025 11:06, Licitações escreveu:

Kerem, bom dia.

Estimo que esteja bem.

Para esse seguro, você teria como encaminhar a apólice vigente?

No aguardo.

De: kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br <kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 16:21
Para: Licitações <licitacoes@barolicorretora.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SEGURO PREDIAL

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta comercial por parte desta empresa, em conformidade com a Minuta do Termo de Referência em anexo.

Condições para Participação:

- A proposta deverá ser enviada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta solicitação;
- A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações da empresa: **razão social, CNPJ, endereço, e-mail e assinatura do responsável;**

- A proposta deverá possuir **validade mínima de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão;
- O orçamento deverá estar **em estrita conformidade com os itens especificados no Termo de Referência**;
- O envio da proposta deverá ser feito exclusivamente por e-mail, para: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

Solicito por gentileza a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito
Gestora de Compras
Câmara Municipal de Joanópolis/SP
(11) 3163-0020

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 76
RUBRICA

Cotação de Seguro
18001-MS Empresa - Massificados

EM5145025861

MSIG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 77
RUBRICA K

Processo Susep nº: 15414.000136/2006-29

Data do cálculo: 29/08/2025

Validade: 13/09/2025
Tipo de cálculo: ANUAL
Tipo de contratação: Local a local
Início da vigência: 10/09/2025
Fim da vigência: 10/09/2026

Corretor: BAROLI ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Susep Nº: 202058359
Cód: 0119050
CNPJ Corretor: 02.173.596/0001-57
Telefone: (11) 2233-7291
Emergencia 24h: 0800-707-7883

Proponente

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Dados do seguro

Item 1 309038603

End. Risco: Rua Francisco Wolhers
Nº: 146
Compl.:
Bairro: Centro
Cidade: Joanópolis
UF: SP
Região: 108 - Metropolitana de Campinas
Atividade: ESCRITORIO - A partir do 1º Andar
Classe de Construção: SUPERIOR
Tipo do Bem: LMI Prédio e Conteúdo
Valor em Risco(R$): R$ 250.000,00
Relação IS/VR: 100,00%
Classe de Incêndio: 1
Classe de Roubo: 01
Produto: 18001-MS Empresa - Massifcados
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco

Coberturas

Cobertura para Assistência 24 Horas

Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves
Cláusula: Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica
LMI: R$ 250.000,00
Franquia: 10% prej. ind. Min R$ 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.

Danos Elétricos
Cláusula: Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Cotação de Seguro
18001-MS Empresa - Massificados
EM5145025861

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 78
RUBRICA

MSIG

Sim

O estabelecimento está situado em andar superior?
Andar Superior

O Estabelecimento está localizado em Shopping Center?
Não

Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência?
Não

Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança?
Não

Item 2 309038604

End. Risco: Rua Francisco Wolhers
Nº: 170
Compl.: a
Bairro: Centro
Cidade: Joanópolis
UF: SP
Região: 108 - Metropolitana de Campinas
Atividade: ESCRITORIO - A partir do 1º Andar
Classe de Construção: SUPERIOR
Tipo do Bem: LMI Prédio e Conteúdo
Valor em Risco(R$): R$ 250.000,00
Relação IS/VR: 100,00%
Classe de Incêndio: 1
Classe de Roubo: 01
Produto: 18001-MS Empresa - Massifcados
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco

Coberturas

Cobertura para Assistência 24 Horas

Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves
Cláusula: Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica
LMI: R$ 250.000,00
Franquia: 10% prej. ind. Min R$ 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.

Danos Elétricos
Cláusula: Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos
LMI: R$ 15.000,00
Franquia: 10% prej. ind. Min R$ 1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇAIÓPOLIS
FIS Nº 79
RUBRICA K

MSIG

Térreo

O Estabelecimento está localizado em Shopping Center?
Não

Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência?
Não

Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança?
Não

Cláusula geral

CLAUSULA PARTICULAR DE ROUBO - CONCESSIONÁRIAS

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4° do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; - Inciso III - Com emprego de chave falsa.

565-CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL - EMPRESA

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out , Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP n° 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP n° 15414.000563/2006-29)

CLÁUSULA DE VALOR DE NOVO - INCÊNDIO (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Cotação de Seguro
18001-MS Empresa - Massificados

EM5145025861

MSIG

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FLS Nº 80 RUBRICA

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREPOLIS
FLS Nº 81
RUBRICA K

MSIG

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail : dadosprotegidos@msig.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (" ANPD ");

- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;

- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como

Cotação de Seguro
18001-MS Empresa - Massificados

EM5145025861

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
FIS Nº 82
RUBRICA

MSIG

Parcelas:	Valor Parcela:	Valor Total:
2x sem juros de R$ 656,35 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 656,35	R$ 1.312,70
3x sem juros de R$ 437,57 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 437,57	R$ 1.312,70
4x sem juros de R$ 328,18 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 328,18	R$ 1.312,70
5x sem juros de R$ 262,54 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 262,54	R$ 1.312,70
6x sem juros de R$ 218,78 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 218,78	R$ 1.312,70
7x sem juros de R$ 187,53 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 187,53	R$ 1.312,70
8x sem juros de R$ 164,09 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 164,09	R$ 1.312,70
9x sem juros de R$ 145,86 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 145,86	R$ 1.312,70
10x sem juros de R$ 131,27 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 131,27	R$ 1.312,70

Carnê

Parcelas:	Valor Parcela:	Valor Total:
0 + 1x sem juros de R$ 1.312,70 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 1.312,70	R$ 1.312,70
0 + 2x sem juros de R$ 656,35 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 656,35	R$ 1.312,70
0 + 3x sem juros de R$ 437,57 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 437,57	R$ 1.312,70
0 + 4x sem juros de R$ 328,18 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 328,18	R$ 1.312,70
0 + 5x sem juros de R$ 262,54 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 262,54	R$ 1.312,70
0 + 6x sem juros de R$ 218,78 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 218,78	R$ 1.312,70
0 + 7x sem juros de R$ 187,53 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 187,53	R$ 1.312,70
0 + 8x sem juros de R$ 164,09 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 164,09	R$ 1.312,70
0 + 9x sem juros de R$ 145,86 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 145,86	R$ 1.312,70

Cotação de Seguro
18001-MS Empresa - Massificados

EM5145025861

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇAPOLIS
FIS Nº 83
RUBRICA K

MSIG

6x sem juros de R$ 218,78 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 218,78	R$ 1.312,70
7x sem juros de R$ 187,53 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 187,53	R$ 1.312,70
8x sem juros de R$ 164,09 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 164,09	R$ 1.312,70
9x sem juros de R$ 145,86 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 145,86	R$ 1.312,70
10x sem juros de R$ 131,27 (Total: R$ 1.312,70)	R$ 131,27	R$ 1.312,70

ATENÇÃO!
Não serão aceitos pagamentos feitos através de DEPÓSITO BANCÁRIO na conta-corrente da Mitsui Sumitomo Seguros.

Local e data

_____, segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Central de Atendimento 0300 772 6744
OUVIDORIA 0800 888 6744 - Segunda a Sexta das 8h às 18h
DEFICIENTES AUDITIVOS www.msig.com.br - após 18h e fnais de semana, ligar para 0800 761 3004 (disponível também para ouvidoria)
Disque Denúncia 0800 775 0100

www.msig.com.br **Mitsui Sumitomo Seguros** **@mitsuisumitomoseguros_oficial**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
FLS Nº 84
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA 042-2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CNPJ: (47.170.329/0001-64)

Categoria do TR: Contratação de serviço de natureza continuado.

2. OBJETO

Contratação de serviço de SEGURO PREDIAL para edifício Sede e edifício Anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Pires - SP, com vigência de 12 meses, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste Termo de Referência.

Item	Objeto	Quantidade	Unidade ref.	Período
1	Seguro Predial Total	1	Unid.	Anual

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da Administração de manter a integridade dos bens móveis, imóveis e instalações públicas sob responsabilidade da Edilidade, para isso, serão adotadas todas as providências de forma a garantir a segurança patrimonial e prevenir eventuais sinistros que porventura possam ocorrer;

3.2. A referida contratação visa dar continuidade aos serviços prestados através da apólice nº 118604035672 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, cuja vigência se extinguirá no dia 19/08/2025;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de seguro para cobertura de riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil, conforme tabela a seguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃNÓPOLIS
FIS Nº 85
RUBRICA

COBERTURAS	
Coberturas	**Limite Máximo de Indenização**
Incêndio/ explosão / fumaça / queda de aeronaves	R$ 2.000.000,00
Danos elétricos	R$ 50.000,00
Despesas fixas	R$ 150.000,00
Perda de aluguel	R$ 30.000,00
Tumulto, greve, lockout	R$ 100.000,00
Subtração de bens	R$ 170.000,00
Responsabilidade civil	R$ 150.000,00
Quebra de vidros	R$ 30.000,00

4.2. Do parcelamento da contratação

4.2.1. O parcelamento não é aplicável, pois trata-se de um serviço de mesma natureza (Seguro Predial).

4.3. LOCAIS SEGURADOS

4.3.1. Edifício Sede: localizado na rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, Ribeirão Pires/SP - CEP: 14010-907.

4.3.2. Edifício Anexo: localizado na rua Virgílio Gola, 40, Centro, Ribeirão Pires/SP - CEP: 14010-907.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E APÓLICE

5.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante justificativa e a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 86
RUBRICA

5.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica desta assembleia legislativa municipal;

5.4. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.5. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.7. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, fará jus a CONTRATANTE a aplicação da devida penalidade.

5.8. Da Apólice do Seguro

5.8.1. A contratação se confirmará com a emissão de apólice, nos termos deste Termo de Referência.

5.8.2. A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo Estimado de Indenização (LMI) contratado descrito na tabela acima, o qual será formalizado a posteriori em contrato com a vencedora.

5.8.3. A SEGURADORA CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, incluindo os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

5.8.4. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo;

5.8.5. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.

6. FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa física de licitação, **sem disputa,** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4°, inciso I da resolução n.º 0979/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

6.2. No julgamento das propostas, considerar-se-á como critério de seleção o **menor preço**, desde que atendidas as demais especificações deste Termo de Referência;

6.3. NÃO aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006;

6.3.1. Justificativa: Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar (Art. 3º, §4º, inciso VIII da Lei Complementar 13/2016 e suas alterações).

6.4. Das condições e da validade das propostas:

6.4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data marcada para a abertura de propostas.

6.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.5.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (apenas ICMS), relativa ao domicílio ou à sede da licitante;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
FIS Nº 88
RUBRICA K

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários), relativa ao domicílio ou à sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2012;

6.5.2. Habilitação Jurídica:

- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhadade documento comprobatório de seus administradores;

  6.5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.3. Habilitação Econômico-Financeiro:

- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 120 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;
- Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º

1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.4. Habilitação Técnica Operacional:

- Apresentar Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto deste Termo de Referência;
- Apresentar, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

6.6. Enquadramento da Contratação:

6.6.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviços gerais, em consonância com o inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3. Prover condições, inclusive empregados tecnicamente habilitados, que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

7.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

7.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço;

7.8. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (CENTRAL DE ATENDIMENTO), 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestarem apoio/atendimento exclusivo à Secretaria de Saúde, durante todo o prazo da vigência contratual;

7.10. Emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

7.12. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 91
RUBRICA

8.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;

8.3. Comunicar à SEGURADORA CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens;

8.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo avençados, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.5. Notificar imediatamente à SEGURADORA CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado;

8.6. Solicitar a SEGURADORA CONTRATADA visita técnica, caso julgue necessário;

8.7. Comunicar à SEGURADORA CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do instrumento contratual a ser celebrado;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento contratual a ser celebrado;

8.9. A omissão total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a SEGURADORA CONTRATADA da responsabilidade integral pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.10. Nomear 1 (um) servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

8.11. Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia de pagamento.

9. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante: Renato Medea Campachi para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 92
RUBRICA K

respectivos substitutos, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

9.2. Esse representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e verificará o andamento os prazos para resolução das pendências e o cumprimento das obrigações assumidas pela SEGURADORA CONTRATADA, bem como determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, em tempo hábil, comunicar por escrito ao responsável pela gestão do contrato, para que se tome as providências que ultrapassam sua competência, inclusive na aplicação de sanções previstas na Lei, no caso, previstas no Edital, no Instrumento Contratual e/ou neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.

10. SANÇÕES

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.2. Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 93
RUBRICA K

10.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

10.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste tópico com a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

10.1.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021;

10.3. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

10.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo:

- Detalhamento do produto/ serviço e, se for o caso, dos materiais empregados;
- Número da Nota de Empenho;
- Os números do Banco, da Agência, da conta corrente da Contratada e chave PIX (se for o caso);

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 94
RUBRICA K

11.2. Ainda que seja informada chave PIX, a inclusão dos dados bancários deverá ser realizada para garantir a efetivação dos pagamentos;

11.3. Em caso de pagamento em conta bancária que não pertença à pessoa jurídica, será necessário encaminhar contrato social reportando a pessoa física como sócia ou administradora da empresa;

11.4. Caso não seja possível informar os dados acima mencionados, no corpo da nota do documento fiscal, o representante da empresa deverá informá-los por e-mail ou documento oficial da empresa;

11.5. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 A fim de alcançar melhor custo-benefício, celeridade na instrução processual e a natureza da contratação, foi solicitado ao corretor, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, o valor de propostas de pelo menos 3(três) Seguradoras, conforme anexo 01.

12.3 Tendo o seguinte resultado:

- Allianz Empresarial: 4.432,55 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

- PORTO SEGURO: R$ 2.055,95 (dois mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

- Recusa das demais seguradoras.

12.4 Ocorre que apenas **duas Seguradoras** aceitaram a cobertura nas condições estabelecidas neste termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 95
RUBRICA K

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Contábil.

13.2. A indicação de disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento prévio a emissão de nota de empenho de despesa.

14. RESPONSÁVEL

Departamento Requisitante: Secretaria Geral.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Aprovado pela autoridade competente.

Ribeirão Pires, 30 de junho de 2025.

Hailton Coutinho Filho

SECRETÁRIO GERAL

José Nelson da Paixão

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
FLS Nº 96
RUBRICA

ANEXO 01

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires			
COTAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS			
COMPARATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Seguro Empresarial Câmara Municipal			
REQUERIDO EM: 15/08/2023		**REQUERIDO POR: Secretaria geral**	
FORNECEDORES			
EMPRESA 1		**EMPRESA 2**	
Porto Seguro		Allianz Empresarial	
61.198.164/0001-60		61.573.796/0001-66	
UNITÁRIO	**TOTAL**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
R$ 2.055,95	R$ 2.055,95	R$ 4.432,55	R$ 4.432,55
R$	**2.055,95**	**R$**	**4.432,55**
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO		A Vista	

Proposta vencedora	R$ 2.055,95

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
FIS Nº 97
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

Processo de compras nº 39/2025

Objeto: Contratação de serviço de SEGURO PREDIAL para edifício Sede e edifício Anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Pires - SP, com vigência de 12 meses.

Empresa a ser contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

CNPJ sob o nº61.198.164/0001-60

Valor total da contratação: R$ 2.055,95 (dois mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de SEGURO PREDIAL para edifício Sede e edifício Anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Pires - SP, com vigência de 12 meses.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade ref.	Período
1	Seguro Predial Total	1	Unid.	Anual

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

2.1. O presente caso enquadra-se nos incisos II do artigo 75 e no art. 4°, inciso I da resolução n.º 0979/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, devidamente justificado no Termo de referência.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
FLS Nº 98
RUBRICA K

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, visto que o vencimento da apólice vigente 118604035672 se dará no dia 19/08/2025, e que houve Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, devidamente justificada a escolha desses fornecedores conforme termo de referência, cotação realizada por corretor autorizado.

3.2. Considerando finalmente que, o parecer jurídico parte integrante do presente processo, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Considerando que o Secretário Geral aprovou a contratação.

3.4. Eu, **José Nelson da Paixão**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, DECLARO dispensada, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação física sem disputa, da empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.**, inscrita no CNPJ sob o nº61.198.164/0001-60, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. **DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta no Diário Oficial do município.

RIBEIRÃO PIRES, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ NELSON DA PAIXÃO

PRESIDENTE

Processo Adm. nº 10/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 99
RUBRICA K

Joanópolis, 11 de setembro de 2025.

Senhora Responsável pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Assunto: Disponibilidade de Verbas

A fim de proceder a contratação do seguro predial da sede da Câmara Municipal, venho solicitar pedido de reserva orçamentária, com o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

A Senhora
Darlene da Silva
Contadora do Legislativo

Recebi em: 11 / 09 / 25 _____

CÂMARA MUN DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
Rua Francisco Wolhers, 146 Centro - CEP: 12980-000 - Fone: (11)3163-0020
CNPJ: 00.950.072/0001-08
E-mail: cmjoanopolis@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FLS Nº 100 RUBRICA K

11/09/2025	**RESERVA DE DOTAÇÃO**	RESERVA Nº 16	PROCESSO Nº 10/2025	DOTAÇÃO Nº 00009

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PRAZO DE VALIDADE	DATA DE VALIDADE
DISPENSADA SEM CONTRATO	15 DIAS	26/09/2025

UNIDADE
PODER LEGISLATIVO

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	POGRAMA	Nº P/A	PROJETO OU ATIVIDADE
01	031	8055	2-802	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CATEGORIA ECONÔMICA	IDENTFICAÇÃO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO PREDIAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.	540,00
TOTAL	**540,00**

FONTE DE RECURSO / CÓDIGO DE APLICAÇÃO
01- TESOURO
110- GERAL

SALDO DOTAÇÃO FONTE RECURSO	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
63.101,13	63.101,13

CONTABILIDADE

11/09/25
Data

DARLENE DA SILVA
CONTADORA LEGISLATIVA

AUTORIZAÇÃO

/ /
Data

SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 101
RUBRICA K

Departamento de Compras

Joanópolis, 11 de setembro de 2025.

Assunto: Pedido de parecer

Ref.: Processo Adm. 10/2025

Assunto: Contratação de seguro predial para a sede da Câmara.

Prezado Senhor,

Do processo

Contratação de seguro predial para a sede da Câmara de Joanópolis

Da justificativa

Trata-se de pedido do Presidente da Câmara, para que seja feita contratação do seguro predial da Câmara Municipal, tendo em vista ao vencimento da apólice atual com encerramento em 11/10/2025.

Do procedimento

Foram enviados pedidos de cotações via e-mails para 06 empresas, conforme fls 11 a 16;

Apresentaram propostas 4 seguradoras:

CEF - WTW Seguros – R$ 2.493,17. Fls 17 a 21;

Conesp – Gente Seguradora – R$ 540,00. Fls 22 a 67;

Mantiqueira Coretora de Seguros LTDA, Porto Seguro – R$ 1.450,18. Fls 67 a73;

Baroli Corretora, Mitsui – R$ 1.312,70. Fls 74 a 83;

FLS Nº 102 K

Foi realizada pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade do valor com os praticados no mercado. Para tanto, utilizou-se como parâmetro a pesquisa publicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, a qual apresentou tabela de valores, em geral, de duas a quatro vezes superiores aos praticados em nossa região. Destaca-se que o valor da contratação realizada pela Câmara de Ribeirão foi de R$ 2.055,95, o que demonstra que a cotação obtida encontra-se compatível e vantajosa em relação aos preços praticados.

Resultado final:

O menor preço ofertado pela seguradora do Conesp, no valor de R$ 540,00;

Seguem no processo a Reserva Orçamentária e Termo de Referência.

Diante disso peço o parecer conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Kérem Hapuke de O. Benedito

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito

Gestor de Compras

Ao Senhor

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Legislativo

Recebi em: 12/04/25

PARECER 100/2025

Processo Administrativo nº 10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 103
RUBRICA K

OBJETO: "Contratação de seguro do predial da sede da Câmara".

Trata-se de procedimento administrativo de contratação de seguro predial para o edifício sede da Câmara Municipal.

Foi apresentada justificativa suficiente à comprovação da necessidade dos serviços e houve descrição suficiente do objeto do contrato e dos valores de cobertura a serem contratados.

Por se tratar de contrato de adesão de direito privado[1], cujas cláusulas são regulamentadas pela SUSEP, não há a necessidade de especificação minuciosa dos deveres das partes.

Foram solicitadas cotações a corretoras / seguradoras obtendo-se propostas da Caixa Seguradora (R$ 2.493,17), a corretora CONESP (Gente Seguradora – R$ 540,00), a corretora Mantiqueira Seguros (Porto Seguro – R$ 1.502,24) e a corretora Baroli (Mitsui Sumitomo – R$ 1.312,70).

Conforme o Art. 72 da Lei 14.133/21, para a contratação direta é necessária estimativa de preços calculada na forma do art. 23 da mesma Lei.

Foi realizada cotação com mais de três fornecedores, nos termos do Art. 23, §1º, IV, podendo essas propostas serem utilizadas como

[1] A argumentação a respeito da natureza jurídica do contrato de seguro celebrado pela Administração Pública foi objeto de detalhado parecer da AGU (PARECER Nº06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), cuja fundamentação e conclusões esta Procuradoria acolhe em sua integralidade.

parâmetro para comprovação da vantajosidade econômica da contratação. Os preços obtidos aparentam estar em plena conformidade com os valores comumente praticados no mercado.

A gestora de compras também complementou a pesquisa de preços com uma contratação recente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, que, quando considerado proporcionalmente em relação à cobertura contratada, também demonstra a economicidade da contratação.

A contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 (combinado com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), uma vez que não ultrapassou o limite de R$ R$ 62.725,59.

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária (fls. 99-100), com indicação dos créditos correspondentes.

Ante o exposto, considerando estarem preenchidos os requisitos necessários para a contratação direta, **a Procuradoria do Legislativo se manifesta favorável ao prosseguimento da contratação,** com o Gente Seguradora (corretora CONESP), por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 16 de setembro de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 105
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.180.605/0001-02 MATRIZ		04/12/1984

NOME EMPRESARIAL
GENTE SEGURADORA SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GENTE SEGURADORA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	450	EDIF

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.020-060	CENTRO HISTORICO	PORTO ALEGRE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@genteseguradora.com.br	(51) 3027-8864/ (51) 3027-8870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025** às **16:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS
FLS Nº 106
RUBRICA K

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GENTE SEGURADORA SA**

CPF/CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:31:50 do dia 24/09/2025 , com validade até o dia 24/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CHWI5fauJcJjeiU0PGpU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇAICOLÂ
FIS Nº 107
RUBRICA K

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/09/2025 às 16:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D4.4757.047B.9359 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 108
RUBRICA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:42 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2026.
Código de controle da certidão: **03A6.C3B2.0F98.D08A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓPOLIS
FLS Nº 109
RUBRICA K

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 90.180.605

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	72828659	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/09/2025 16:34:16	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/09/2025 a 21/10/2025

Certificação Número: 2025092206260575101390

Informação obtida em 24/09/2025 16:34:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PEDRO
FLS Nº 011
RUBRICA K

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Certidão nº: 56540396/2025
Expedição: 24/09/2025, às 16:35:20
Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
FLS Nº 112
RUBRICA K

CERTIDÃO Nº: 4822906 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

PEDIDO N°: 0090225764

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAÇAÇU
FLS Nº 113
RUBRICA K

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **Gente Seguradora S.A.**, CNPJ nº **90.180.605/0001-02**, está autorizada a operar, conforme Carta Patente Portaria nº 515, publicado(a) no D.O.U. de 21/12/1984.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-2b89f755-5c85-4aa5-9629-dc65264438d6**

Esta Certidão foi emitida em 24/09/2025, às 16:54, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 114
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **Gente Seguradora S.A.**, CNPJ **90.180.605/0001-02**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

---

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

---

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

---

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

---

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

---

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

---

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

---

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

---

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

---

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

xistência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-e4e0da3a-5c30-457e-81aa-d516e145ba88**

Esta Certidão foi emitida em 24/09/2025, às 16:54, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 115
RUBRICA K

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 116
RUBRICA K

Termo de Referência

OBJETO: "Contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal, com término da apólice em 11/10/2025".

Trata-se de processo de contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Joanópolis, com encerramento da vigência da apólice sob nº 001614025, até às 24h do dia 11/10/2025. O seguro compreende a sede da Câmara Municipal, sendo: Plenário Gilmar Benedito Gonçalves "Gilmar da Correnteza" com área construída de 310,37 mts na **Rua Francisco Wolhers, 146, Centro – Joanópolis/SP**, e, o Anexo da Secretaria Administrativa (Casa da Cidadania), com 2 andares, com área construída de 365,44 mts, na **Rua Francisco Wolhers nº 170-A**, Centro, Joanópolis/SP – Cep: 12.980-005.

A sede da Câmara possui muro em toda sua área externa, bem como, sistema de combate a incêndio composto por extintores de incêndio.

Autorização Legislativa

A contratação se dá pela necessidade do término do seguro atual que findou no último dia 11 de outubro de 2025, de acordo com a apólice vencida sob nº 001614025 havendo, portanto, ser feita nova contratação do seguro.

Justificativa da Contratação

A contratação faz-se necessária tendo em vista prevalecer à segurança do prédio em caso de danos causados por incêndio, explosão, queda de raio, fumaça, curto circuito, vendaval etc.

Das coberturas

Descrição	Limite mínimo
Incêndio/queda raio/explosão de qualquer natureza/queda de aeronaves	R$ 500.000,00
Danos elétricos	R$ 15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 117
RUBRICA K

Vendaval/furacão/ciclone/tornado/impacto de veículos terrestres/fumaça	R$50.000,00
Quebra de vidros/espelhos	R$ 5.000,00
Anúncios/letreiros	R$ 5.000,00
Despesas e ou perda de aluguel	R$ 15.000,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	R$ 5.000,00
*Cobertura para Assistência 24 hs - opcional	Sem franquia

Dotação Orçamentária e Valor

As despesas correrão por conta da respectiva dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, conforme orçamento do Poder Legislativo em vigor.

O Valor do seguro será de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em pagamento único, através de boleto bancário.

Joanópolis, 25 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
KEREM HAPUKE DE OLIVEIRA BENEDITO
Data: 25/09/2025 10:53:10 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito

Gestor de Compras

SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:305[redacted]26
Assinado de forma digital por SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:305[redacted]26
Dados: 2025.09.25 10:36:15 -03'00'

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 113
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a contratação da empresa Gente Seguradora SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para prestação de Seguro Predial, com o processo sob nº 10/2025, no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis, 25 de setembro de 2025.

SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:305[redacted]26
Assinado de forma digital por SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:305[redacted]26
Dados: 2025.09.25 10:37:37 -03'00'

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS	ORDEM DE SERVIÇOS	DATA 25/09/2025

DADOS DO SOLICITANTE			
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS		**CNPJ: 00.950.072/0001-08**	
ENDEREÇO: Rua Francisco Wolhers nº 146 - Centro		**CIDADE:** Joanópolis	**UF:** SP / **CEP:** 12980-005
TELEFONE: (11) 3163-0020	**CONTATO:** Kérem	**E-MAIL:** kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br	

DADOS DO FORNECEDOR				
NOME: Gente Seguradora SA				
ENDEREÇO: R. Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Historico		**CIDADE:** PORTO ALEGRE	**UF:** RS	**CNPJ:** 90.180.605/0001-02
TELEFONE: (51) 3023-8888	CEP: 90.020-060	**CONTATO:**	**E-MAIL:** sac@genteseguradora.com.br	

OBJETIVO

SOLICITAMOS FORNECER OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, NA FORMA ESTABELECIDA EM SUA PROPOSTA, E NAS CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO DESTA ORDEM:

ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	1	Und.	Seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Joanópolis, compreende o local segurado: Plenário Gilmar Benedito Gonçalves (Gilmar da Correnteza), Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – Joanópolis/SP e Secretaria Administrativa (CASA DA CIDADANIA), Rua Francisco Wolhers, 170-A – Centro – Joanópolis/SP – CEP: 12980-005. Vigência 12/10/2025 á 12/10/2026	R$ 540,00	**R$ 540,00**

CONDIÇÕES GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ENDEREÇO DE ENTREGA DA APÓLICE – RUA FRANCISCO WOLHERS, 146 – CASA DA CIDADANIA – JOANÓPOLIS/SP – CEP: 12980-005

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: APÓS EMISSÃO DA APOLICE

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA - BOLETO BANCÁRIO

AUTORIZAÇÃO

PREPARADO POR:	AUTORIZADO POR:	FORNECEDOR:
gov.br Documento assinado digitalmente KEREM HAPUKE DE OLIVEIRA BENEDITO Data: 25/09/2025 16:23:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:30518515826 Assinado de forma digital por SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE:305[redacted]26 Dados: 2025.09.25 15:18:18 -03'00'	
Kérem Hapuke de Oliveira Benedito Gestor de Compras	Silvia Maria Equi Navarro Andrade Presidente	Gente Seguradora SA Susep nº 15414.000056/2005-92

A presente "ORDEM DE COMPRA obedecerá aos seguintes termos e condições:

1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente **"ORDEM DE COMPRA"**, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições aqui estabelecidas.

2) Cumprir com as especificações do **Termo de Referência**, em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 119
RUBRICA K

gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

APÓLICE DE SEGURO
Compreensivo Empresarial

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 120
RUBRICA

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.000056/2005-92, 15414.900666/2016-41, 15414.000016/2007-11 e 15414.901504/2018-91

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO: das 24 horas do dia 12/10/2025 às 24 horas do dia 12/10/2026.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: das 24 horas do dia 12/10/2025 às 24 horas do dia 12/10/2026.

Nº DE ITENS 000001

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

CPF/CNPJ	CÓD.	TELEFONE/FAX	EMAIL
00.950.072/0001-08	01027275	(11) 48889-800	kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br

UF	CIDADE	BAIRRO
SP	JOANOPOLIS	CENTRO

CEP	ENDEREÇO
12980-000	RUA FRANCISCO WOLTHERS, 146

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LIQUIDO (R$)	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO (R$)	CUSTO DE APÓLICE (R$)
540,00	0,00	0,00
IOF (R$)	**PRÊMIO TOTAL (R$)**	**JUROS (%)**
0,00	540,00	0.0000

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO DE COBRANÇA
BOLETO

Nº PARCELAS
01

PARCELA	VENCIMENTO	IOF (R$)	VALOR (R$)
01	14/11/2025	0,00	540,00

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR
CONESP BRASIL SEGUROS ASSESSORIA E CORRETORA DE

CÓD. SUSEP 202036805

CÓD. GENTE 0100046

CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	% PART.
04.170.132/0001-12	(11) 23664-125	LICITACAO@CONESPSEGUROS.COM.BR	100%

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 121
RUBRICA K

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.000056/2005-92, 15414.900666/2016-41, 15414.000016/2007-11 e 15414.901504/2018-91

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

A Gente Seguradora S/A, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do prêmio.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a Seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira implicará no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante nas Condições Gerais do seguro.

Finalizado o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com consequente cancelamento da apólice.

Conforme Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br/produtos.php. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa.

Em caso de dúvidas ou divergências,entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088;
E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888;
Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300;
Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

O Prêmio deste seguro foi calculado com base nas informações prestadas pelo segurado ou pelo corretor de seguros escolhido pelo segurado anteriormente identificado, sua veracidade é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações descritas na presente apólice e, caso haja necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação dos dados, comunique este fato imediatamente ao seu corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 122
RUBRICA

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.000056/2005-92, 15414.900666/2016-41, 15414.000016/2007-11 e 15414.901504/2018-91

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a seguradora constatar qualquer declaração inexata ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito a indenização em caso de sinistro.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9:30 às 17:00): 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização, e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Haverá carência de dois anos interruptos para suicídio, ou sua tentativa e consequências.

Alíquota de IOF de 7,38%, estabelecida na forma do Decreto 6.339 de 03.01.2008.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados podem ser realizados através do site www.consumidor.gov.br

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.genteseguradora.com.br

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: privacidade@genteseguradora.com.br.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, assinam esta apólice.

Porto Alegre, 14 de Outubro de 2025

Sérgio Suslik Wais
Diretor Presidente

Marcelo Wais
Diretor Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 23
RUBRICA K

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.000056/2005-92, 15414.900666/2016-41, 15414.000016/2007-11 e 15414.901504/2018-91

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

COBERTURAS DA APÓLICE

Cobertura	Valor Segurado (R$)	Valor Prêmio (R$)
LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	0,00	0,00
LIMPEZA DE IMOVEL	0,00	0,00
SEGURANCA E VIGILANCIA	0,00	0,00
VIDRACEIRO	0,00	0,00
ELETRICISTA	0,00	0,00
ENCANADOR	0,00	0,00
COLOCACAO DE TAPUME	0,00	0,00
COBERTURA PROVISORIA DE TELHADO	0,00	0,00
VENDAVAL/GRANIZO/FURACAO/FUMACA/CICLONE/TORNAD	50.000,00	49,04
RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	5.000,00	2,04
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	5.000,00	21,38
INCENDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSAO, IMPLOSAO E QUEDA	500.000,00	104,74
ANUNCIOS LUMINOSOS, PAINEIS E LETREIROS	5.000,00	7,64
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL EM DECORRENCIA DE	15.000,00	3,60
CHAVEIRO	0,00	0,00
DANOS ELETRICOS E CURTO CIRCUITO	150.000,00	351,56

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 12/10/2025 às 24 horas do dia 12/10/2026.

ITEM DA APÓLICE

Item	Logradouro		Número	
000001	RUA FRANCISCO WOLHERS		146	
Complemento	**Bairro**	**Municipio**	**CEP**	**Estado**
	CENTRO	JOANOPOLIS	12980000	SP

Situação	Valor Máximo Garantido (R$)	Objeto Segurado
INCLUIDO	520000.00	PRÉDIO + CONTEÚDO

Descrição

COBERTURAS

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Frnq. min.	% Frnq
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO	Não Contratado	-	-	-	-
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES	500.000,00	104,74	-	1.000,00	10.00
Qual o segmento da empresa? PUBLICA					
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA	Não Contratado	-	-	-	-
INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO	Não Contratado	-	-	-	-
INCÊNDIO (INCLUSIVE	Não Contratado	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 124
RUBRICA K

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E Q					
INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, Q	Não Contratado	-	-	-	-
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	Não Contratado	-	-	-	-
ALL RISKS	Não Contratado	-	-	-	-
ANUNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS E LETREIROS	5.000,00	7,64	-	500,00	10.00
DANOS DE CAUSA EXTERNA	Não Contratado	-	-	-	-
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	150.000,00	351,56	-	750,00	10.00
DESMORONAMENTO / TREMOR DE TERRA	Não Contratado	-	-	-	-
DESPESAS FIXAS CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS (COBERTURA BÁSICA)	Não Contratado	-	-	-	-
DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM SUBTRAÇÃO DE BENS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO E FURTO QUALIFICADO	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SUBTRAÇÃO DE BENS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO LOCAL)	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	Não Contratado	-	-	-	-
FIDELIDADE DE EMPREGADOS	Não Contratado	-	-	-	-
GUARDA DE VEICULOS (INCÊNDIO E ROUBO)	Não Contratado	-	-	-	-
GUARDA DE VEÍCULOS (INCÊNDIO)	Não Contratado	-	-	-	-
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTES E QUEDA DE AERONAVES E OUTROS AÉREOS	Não Contratado	-	-	-	-
IMPACTO DE VEÍCULOS	Não Contratado	-	-	-	-
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL EM DECORRÊNCIA DE RISCOS COBERTUROS NA COBERTURA BÁSICA	15.000,00	3,60	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 125
RUBRICA K

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

Período Indenitário para a cobertura : PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL 12 MESES

QUEBRA DE VIDROS	Não Contratado	-	-	-	-
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMÓRES E GRANITOS	5.000,00	21,38	-	500,00	10.00
QUEDA DE AERONAVES E OUTROS AÉREOS	Não Contratado	-	-	-	-
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	5.000,00	2,04	-	500,00	10.00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	Não Contratado	-	-	-	-
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	Não Contratado	-	-	-	-
RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	Não Contratado	-	-	-	-
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	Não Contratado	-	-	-	-
LUCROS CESSANTES - PERDA DE LUCRO BRUTO	Não Contratado	-	-	-	-
RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II) (DAN	Não Contratado	-	-	-	-
RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS	Não Contratado	-	-	-	-
ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	Não Contratado	-	-	-	-
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	Não Contratado	-	-	-	-
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	Não Contratado	-	-	-	-
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE CONTEÚDO	Não Contratado	-	-	-	-
TUMULTOS - INCLUSIVE INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS	Não Contratado	-	-	-	-
TUMULTOS / GREVE / LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS	Não Contratado	-	-	-	-
VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	Não Contratado	-	-	-	-
VAZAMENTO DE TANQUES OU RUPTURA DE TUBULAÇÕES	Não Contratado	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 126
RUBRICA K

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA	Não Contratado	-	-	-	-
VENDAVAL, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO	Não Contratado	-	-	-	-
VENDAVAL/GRANIZO/FURACAO/FUMACA/CICLONE/TORNADO/IMPACTO DE VEICULOS/QUEDA DE AERONAVES/OUTROS AEREOS	50.000,00	49,04	-	1.000,00	10.00
VENDAVAL,GRANIZO, FURACÃO, CICLONE, IMPACTO DE VEÍCULOS E TORNADO	Não Contratado	-	-	-	-
TUMULTOS - INCLUSIVE INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS	Não Contratado	-	-	-	-

SERVIÇO ASSISTÊNCIA 24H

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Frnq. min.	% Frnq
COLOCACAO DE TAPUME	Contratado	-	-	1.000,00	10.00
COBERTURA PROVISORIA DE TELHADO	Contratado	-	-	1.000,00	10.00
CHAVEIRO	Contratado	-	-	1.000,00	10.00
LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	Contratado	-	-	-	-
LIMPEZA DE IMOVEL	Contratado	-	-	-	-
SEGURANCA E VIGILANCIA	Contratado	-	-	-	-
VIDRACEIRO	Contratado	-	-	-	-
ELETRICISTA	Contratado	-	-	-	-
ENCANADOR	Contratado	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 127
RUBRICA K

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.000056/2005-92, 15414.900666/2016-41, 15414.000016/2007-11 e 15414.901504/2018-91

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.18.0027760 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 024268 **EMISSÃO** 14/10/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

PERFIL DO ITEM

Classe de Contrução SUPERIOR
Pacote de assistência PLATINUM
Ocupação? ESCRITORIO DEMAIS ATIVIDADES
O imóvel é tombado pelo Patrimônio Histórico? NAO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 123
RUBRICA K

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO

Contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.950.072/0001-08, situada a Rua Francisco Wolhers, 146, na cidade de Joanópolis/SP, **ATESTA** o atendimento do objeto na sua totalidade, em conformidade ao Termo de Referência do P.A. nº 10/2025, fornecido pela empresa Gente Seguradora S.A., inscrita sob nº CNPJ nº 90.180.605/0001-02 com sede na cidade de Porto alegre/RS.

Joanópolis, 12 de outubro de 2025.

Responsável pelo recebimento
Nome: Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
CPF: 469.***.***-23

Kérem Hapuke de O. Benedito
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico do Município de Joanópolis - SP
Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025
Ano XXII - Edição 559

Objeto: O presente termo tem por objeto o aumento do quantitativo do item 10 (Cefalexina) em 25%.
Data de assinatura: 20 de maio de 2025.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo nº 096/2025. Tipo: Menor Valor. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 frascos de Canabidiol 200mg/ml (30ml) e 360 comprimidos de Rivaroxabana 20mg, destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.
A Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, com sede na Rua Francisco Wolhers, nº 170, no Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, em face das modificações necessárias, torna público o **1º (PRIMEIRO) TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA** que passa a ser parte integrante do mesmo. O termo de retificação em sua íntegra poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações ou pelo site www.joanopolis.sp.gov.br ou pelo Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24/2025

Silvia Maria Equi Navarro Andrade,

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ***DETERMINA*** que não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em virtude do Dia do Servidor Público.

Publique-se e comunique-se.

Joanópolis, 21 de outubro de 2025.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
Certifico que o Ato da Presidência nº 24/2025, foi publicado nesta data, na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 21 de outubro de 2025.

Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 10/2025
Fundamento Legal:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Objeto: Contratação de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Joanópolis, sendo: Plenário Gilmar Benedito Gonçalves "Gilmar da Correnteza" com área construída de 310,37 mts na Rua Francisco Wolhers, 146, Centro – Joanópolis/SP, e, o Anexo da Secretaria Administrativa (Casa da Cidadania), com 2 andares, com área construída de 365,44 mts, na Rua Francisco Wolhers nº 170-A, Centro, Joanópolis/SP – Cep: 12.980-005.
Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Contratada: Gente Seguradora SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Valor total: R$ 540,00
Recursos: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Joanópolis, 12 de outubro de 2025.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestora de Compras

PORTARIA Nº 30/2025

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

, Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

GCASPP

NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

NOTA	ANO
294/000	2025
DATA DE EMISSÃO 14/10/2025	**FICHA** 5349

Fonte de Recurso:	19 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**USUÁRIO** DARLENE.SILVA	
Aplicação:	190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**FUNDO**	
Variação:	0	**DÍVIDA**	
Órgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL	**PROTOCOLO**	
Unid. Orçamentária:	00	**PROCESSO**	**CONTRATO Nº**
Unid. Executora:	00		
Função:		**VENCIMENTO** 14/11/2025	
SubFunção:			
Programa:	0000	**MODALIDADE** Outros/Não Aplicável	
Projeto/Atividade:	0000		
Categ. Econômica:	5.3.49 IMPOSTO RENDA SOBRE COMPRAS	**FUNDAMENTO LEGAL**	
Elemento Despesa:	0 IMPOSTO RENDA SOBRE COMPRAS		
Sub-Elemento Desp:	0 IMPOSTO RENDA SOBRE COMPRAS	**CENTRO DE CUSTO**	
Vínculo:	O ORDINÁRIO		
Convênio:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1765	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS	45.290.418/0001-19	

ENDERECO	BAIRRO
R FRANCISCO WOHLERS,170, 0	CENTRO

CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
JOANOPOLIS	SP	12980000	4888-9200

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.
104 - CAIXA E. FEDERAL	3400-	1-1-0		Conta Corrente	PJ

APLICAÇÃO:

Entrega

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Retenção da Nota de Empenho Orçamentária Nº 299/0-2025 - Fornecedor 3296 - GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ/CPF: 90180605000102.		1,0000	12,96	12,96

RETENÇÃO	VL. RETIDO → 0,00	VL. LÍQUIDO → 12,96	VL. BRUTO → 12,96

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
0,00	6,61	12,96	-19,57
14/10/25	__/__/____	14/11/25	14/11/25
Darlene da Silva CPF 255.247.488-82 CRC 1/SP 214295/O-0	Silvia Maria Equi Navarro Andrade Presidente da Câmara CPF 305.185.158-26		Banco: 104 Conta: 2-9 Cheques pagto online

Recebi da(o) CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS, a importância de:

(doze reais e noventa e seis centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

JOANOPOLIS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO FORNECEDOR

Documento _____

Número: _____

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
FIS Nº 130
RUBRICA K

MUNICIPIO DE JOANOPOLIS

IR RETIDO

EXERCÍCIO	NUMERO DO CARNÊ	EMISSÃO DO CARNÊ	CADASTRO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2025	20	20/10/2025	800004136	800004136

RAZÃO SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

ATIVIDADE
CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO
RUA FRANCISCO WOLHERS, 146
CENTRO
Cep: 12980-000 JOANOPOLIS - SP

ENDEREÇO PARA ENTREGA
RUA FRANCISCO WOLHERS, 146
CENTRO
Cep: 12980-000 JOANOPOLIS - SP Andar: Apto:

IR RETIDO 2025

Cadastro
800004136

Declaro ter recebido o carnê a que se refere este comprovante

___/___/_____
Data

Assinatura

MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS - IR RETIDO - 2025

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	TRIB	SIGLA	TOTAL POR TRIBUTO	TRIB	SIGLA	TOTAL POR TRIBUTO
01	14/11/2025	12,96				231	IRRF	12,96			
						TOTAL		12,96			

DISCRIMINAÇÃO DOS TRIBUTOS
231- IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FONTE

PROPÓSITO
Taxa referente a restituição do imposto de renda retido da empresa Gente Seguradora S/A em nome da Câmara Municipal de Joanópolis, memorando 1695/2025

P.M. JOANOPOLIS
IR RETIDO

Parcela	Vencimento
01/01	14/11/2025

Cadastro	Inscrição Cadastral	PROCESSO/ANO
800004136	800004136	2025

Descrição dos Tributos
IRRF 12,96
TOTAL 12,96

Valor da Parcela 12,96
(-) Multa
(-) Juros
Total Recebido
Número Documento 81399074

Resp. Tributário
CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

INSTRUÇÕES
- ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL E BRADESCO.
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- PARA PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE 10% MULTA E DE 1% JUROS AO MÊS.

**** Autenticação Mecânica no Verso ****

P.M. JOANOPOLIS
IR RETIDO

Vencimento	Parcela	PROCESSO/ANO
14/11/2025	01/01	2025

Cadastro	Inscrição Cadastral
800004136	800004136

Descrição dos Tributos
IRRF 12,96
TOTAL 12,96

Valor da Parcela 12,96
(+) Multa
(+) Juros
Número Documento 81399074
Total Recebido

INSTRUÇÕES
- ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL E BRADESCO.
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- PARA PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE 10% MULTA E DE 1% JUROS AO MÊS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 135
RUBRICA

**** Autenticação Mecânica no Verso ****

81700000000-7 12962279202-3 51114000000-7 00081399074-4

GERENCIADOR CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 132
RUBRICA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CAMARA MUNIC EST TUR JOANOPOLIS
Conta de débito:	3400 / 3703 / 000575274225-7

Representação numérica do código de barras:

817000000007 129622792023 511140000007 000813990744

Convênio:	PREFEITURA MUN JOANO
Valor:	12,96
Data de vencimento:	14/11/2025

Data de débito:	14/11/2025
Data/hora da operação:	14/11/2025 10:10:09

Código da operação: 78859008
Chave de segurança: YE3AUJH171K893Z6

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

GCASPP

NOTA DE EMPENHO

NOTA	ANO
299/000	2025
DATA DE EMISSÃO 14/10/2025	**FICHA** 9

Fonte de Recurso:	1 TESOURO	**USUÁRIO** DARLENE.SILVA	
Aplicação:	110 GERAL	**FUNDO**	
Variação:	0	**DÍVIDA**	
Órgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL	**PROTOCOLO**	
Unid. Orçamentária:	01 PODER LEGISLATIVO	**PROCESSO** 10/2025	**CONTRATO Nº** 1180027760/2025
Unid. Executora:	02 SECRETARIA		
Função:	01 LEGISLATIVA	**VENCIMENTO** 14/11/2025	
SubFunção:	031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa:	8055 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA	**MODALIDADE** Dispensa - Isento Compras e Serviços	
Projeto/Atividade:	2802 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA		
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	**FUNDAMENTO LEGAL** Art. 75, II, Lei 14.133/2021	
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Sub-Elemento Desp:	69 SEGUROS EM GERAL	**CENTRO DE CUSTO**	
Vínculo:	O ORDINÁRIO		
Convênio:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
3296	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450	CENTRO HISTÓRICO

CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
PORTO ALEGRE	RS	90020060	

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

APLICAÇÃO:

Entrega

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA DE 12/10/2025 A 12/10/2026 - APÓLICE Nº 01.18.0027760.		1,0000	540,00	540,00

RETENÇÃO	VL. RETIDO →	VL. LÍQUIDO →	VL. BRUTO →
5349 - IMPOSTO RENDA SOBRE COMPRAS	12,96	527,04	540,00
	12,96		

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
224.000,00	160.272,15	540,00	63.187,85

CONTADORA	PRESIDENTE	TESOUREIRA	
14/10/25	__/__/__	14/11/25	14/11/25
Darlene Silva 255.247.488-82	Silvia Navarro 305.185.158-26	Mônica A. B. Pereira 258.044.478-58	Banco: 104
			Conta: 2.9
			Cheques pagto online

Recebi da(o) CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS, a importância de:

(quinhentos e quarenta reais)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

JOANOPOLIS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO FORNECEDOR _____

Documento _____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 133
RUBRICA K

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FLS Nº 134
RUBRICA K

Santander **Banco Santander** | **033-7** | Beneficiário: Gente Seguradora S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Rua Marechal Floriano, 450 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS

Recibo do Pagador

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS - 00950072000108

RUA FRANCISCO WOLTHERS - CENTRO
12980000 JOANOPOLIS - SP (01180027760000000)

Parcela 01/01	Vencimento 14/11/2025
Agência / Código Beneficiario	2090/6584322
Nosso Número	0000009266011
(=) Valor do Documento	540,00

Pagador

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista

Santander **Banco Santander** | **033-7** | 03399.65840 32200.000092 26601.101012 8 12650000054000

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER

Parcela 01/01 | Vencimento 14/11/2025

Beneficiario: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02

Agência / Código Beneficiario: 2090/6584322

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
17/10/2025	0000000920101692	DS	N	17/10/2025

Nosso Número: 0000009266011

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
COBRANCA SIMPLES RCR	R$		

(=) Valor do Documento: 540,00

Instruções

RECEBER SOMENTE ATÉ O VENCIMENTO
INFORMAÇÕES:
I - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência;
II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmios contida nas Condições Gerais do contrato de seguro (NR);
III - CONCEDER DESC IN RFB 1.234/2012 ART. 2o-A 2,40%
IR 2,4%:R$ 12,96

IOF:0% APÓLICE: 01.18.27760.0
Proposta : 0024268

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções: 12,96
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 527,04

Sacado CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS - 00950072000108

RUA FRANCISCO WOLTHERS - CENTRO
12980000 JOANOPOLIS - SP (01180027760000000)

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

GERENCIADOR CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
FIS Nº 135
RUBRICA K

Boleto de Cobrança - Comprovante de Autorização

Via Gerenciador CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 03399.65840 32200.000092 26601.101012 8 12650000054000

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO SANTANDER S.A.

Código do Banco: 33

Código do ISPB: 90400888

Nome Fantasia: GENTE SEGURADORA SA

Nome/Razão Social: GENTE SEGURADORA SA

CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS - 0095007

CPF/CNPJ: 00.950.072/0001-08

Nome/Razão Social: CAMARA MUNIC EST TUR JOANOPOLIS

CPF/CNPJ: 00.950.072/0001-08

Data de Vencimento: 14/11/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 14/11/2025

Valor Nominal do Boleto: R$ 540,00

Juros (R$): R$ 0,00

IOF (R$): R$ 0,00

Multa (R$): R$ 0,00

Desconto (R$): R$ 12,96

Abatimento (R$): R$ 0,00

Valor Calculado (R$): R$ 527,04

Valor a Pagar (R$): R$ 527,04

Data/hora da operação: 14/11/2025 - 10:04:28

Código da Operação: 55563448900

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Processo nº 10/2025
Departamento Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo nº 10/2025 que tem como primeira folha nº 01 e como última a de nº 136, que corresponde a este termo.

Joanópolis, 18 de novembro de 2025.

Kérem Hapuke de O. Benedito
Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras